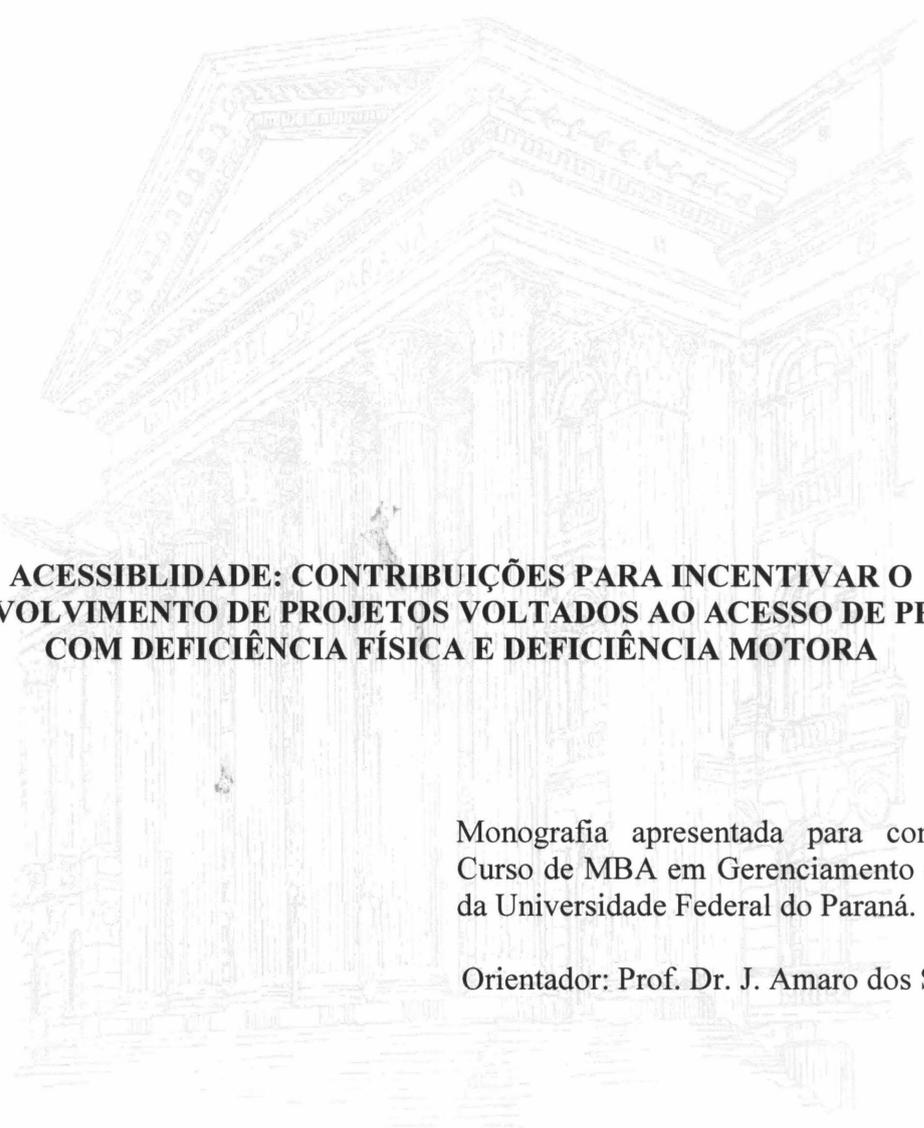


ANDRÉ CORDEIRO DA SILVA



**ACESSIBILIDADE: CONTRIBUIÇÕES PARA INCENTIVAR O
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO ACESSO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA MOTORA**

Monografia apresentada para conclusão do
Curso de MBA em Gerenciamento de Projetos
da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. J. Amaro dos Santos.

**CURITIBA
MARÇO/2009**

RESUMO

Acreditamos que as Pessoas com Deficiência Física e Motora são cidadãos como quaisquer outros e podem ter uma grande capacidade produtiva. Com a finalidade de minimizar os problemas vivenciados por estas pessoas elaboramos este artigo voltados a sensibilização da população para os aspectos referentes a importância do exercício da cidadania. É fato que essas pessoas se deparam com uma série de obstáculos ao longo de suas vidas, alguns diretamente relacionados à sua necessidade de ir e vir. Contudo, não se deve deixar de considerar outros fatores que estão intimamente relacionados às questões sociais. Essas questões se traduzem em uma diminuição de sua auto-estima devido ao preconceito social que baixa a sua qualidade de vida. Nosso estudo tem a intenção despertar o interesse dos setores público e privado a buscar meios de proporcionar a adequação das vias para possibilitar a acessibilidade através da eliminação de bloqueios à locomoção das Pessoas com Deficiência Física e Motora. Destacamos os aspectos relacionados à Gestão de Projetos por considerarmos uma ferramenta essencial quando desejamos viabilizá-los, pois projetos bem estruturados possuem maiores chances de sucesso. Cremos também que o poder público pode melhorar as questões de acesso, pondo em prática as regras estabelecidas na ABNT NBR 9050:2004. Por outro lado, o setor privado terá colaboradores capazes e motivados com os benefícios obtidos pela aplicação de projetos visando acessibilidade.

Palavras-chave: acessibilidade de pessoas com deficiência física; gestão de projetos; responsabilidade social; cidadania.

ABSTRACT

We believe that people with physical disabilities and motor are citizens like any other and can have a large capacity. In order to minimize the problems experienced by these people to make this article focused awareness of the issues concerning the importance of the exercise of citizenship. It is fact that people are faced with a number of obstacles throughout their lives, some directly related to their need to come and go. However, we should not fail to consider other factors that are closely related to social issues. These issues are reflected in a decrease in their self-esteem due to social prejudice that the low quality of life. Our study is intended to stimulate the interest of public and private sectors to seek ways of providing the adequacy of roads to allow access through the removal of blockages to the locomotion of People with Physical Disabilities and Motor. Emphasize the aspects of Project Management to consider an essential tool when you want to allow them, as well structured projects have greater chances of success. We believe that the government can improve the issues of access, putting into practice the rules laid down in ABNT NBR 9050:2004. Moreover, the private sector will have capable and motivated employees with the benefits obtained by the implementation of projects aimed at accessibility.

Keywords: accessibility for people with physical disabilities, project management, social responsibility, citizenship.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PMI	Project Management Institute
PCD	Pessoa com deficiência

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - DICAS DE RELACIONAMENTO	68
ANEXO II – CONVENÇÃO 159 DA OIT	70
ANEXO III - LEI N.º 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.	75
ANEXO IV - DECRETO N° 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.	77
ANEXO V - LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.	101
ANEXO VI -DECRETO N° 5.296 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004	108

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - VANTAGENS CUMULATIVAS PARA AS EMPRESAS.....	7
QUADRO 2 – VARIAÇÃO DE AUTORIDADE ENTRE AS DIVERSAS OPÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL.....	27
QUADRO 3 – ANÁLISE DOS STAKEHOLDERS	29
QUADRO 4 - AVALIAÇÃO DOS RISCOS	34

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – FASES DO CICLO DE VIDA DO PROJETO	20
FIGURA 2 – MODELO DO PROCESSO DE GESTÃO DE <i>STAKEHOLDERS</i>	28
FIGURA 3 - RISCOS – EFEITOS DE INCERTEZAS NOS OBJETIVOS	31
FIGURA 4 – EXEMPLO DE TRATAMENTO DE DESNÍVEIS	40
FIGURA 5 — SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA NAS ESCADAS – EXEMPLO... 40	
FIGURA 6 — DESENHO DA GRELHA.....	40
FIGURA 7 — DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS	41
FIGURA 8 - INCLINAÇÃO TRANSVERSAL E LARGURA DE RAMPAS	43
FIGURA 9 – RAMPA EM CURVA.....	44
FIGURA 10 – PATAMARES DAS RAMPAS	44
FIGURA 11 — ALTURA E LARGURA DO DEGRAU	45
FIGURA 12 — ESCADAS – ÁBACO	46
FIGURA 13 — DESENHO DA GRELHA.....	47
FIGURA 14 — EMPUNHADURA DE CORRIMÃO - EXEMPLO	48
FIGURA 15 — EMPUNHADURA	49
FIGURA 16 - PROLONGAMENTO DO CORRIMÃO.....	49
FIGURA 17 - ALTURA DOS CORRIMÃOS EM RAMPAS E ESCADAS.....	50
FIGURA 18 - CORRIMÃOS LATERAIS EM ESCADAS	50
FIGURA 19 – CORRIMÃO INTERMEDIÁRIO	51
FIGURA 20 – GUARDA-CORPO	51
FIGURA 21 – INTERFERÊNCIA DO VEÍCULO NO PASSEIO	53
FIGURA 22 – RAMPAS DE ACESSO PROVISÓRIAS.....	54
FIGURA 23 – FAIXA ELEVADA — VISTA SUPERIOR E PERSPECTIVA	55
FIGURA 24 - EXEMPLOS DE REBAIXAMENTOS DE CALÇADA.....	57
FIGURA 25 — SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA NOS REBAIXAMENTOS DAS CALÇADAS.....	58
FIGURA 26 – ESQUINA – REBAIXAMENTO A.....	59
FIGURA 27 – ESQUINA – REBAIXAMENTO C.....	59
FIGURA 28 – ESQUINA – REBAIXAMENTO D.....	60
FIGURA 29 - MEIO DE QUADRA – REBAIXAMENTO A	60
FIGURA 30 - MEIO DE QUADRA – REBAIXAMENTO C	61
FIGURA 31 – CANTEIRO DIVISOR DE PISTAS	61

FIGURA 32 – CANTEIRO DIVISOR DE PISTAS 62

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	I
LISTA DE ANEXOS.....	II
LISTA DE QUADROS.....	III
LISTA DE FIGURAS.....	IV
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. A IMPORTANCIA DA INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA.....	3
3. A ACESSIBILIDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	4
4. LEGISLAÇÃO APLICADA.....	10
5. O PODER PÚBLICO E O PROBLEMA DA ACESSIBILIDADE.....	13
5.1. PROGRAMAS VOLTADOS A ACESSIBILIDADE	13
6. A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE PROJETOS VISANDO A EFICÁCIA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO	17
7. GESTÃO DE PROJETOS	18
7.1. O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	19
7.1.1.1. O Projeto e sua concepção.....	21
7.1.1.2. Fase de Planejamento	22
7.1.1.3. Fase de Execução.....	22
7.1.1.4. Fase de Controle	23
7.1.1.5. Fase de Finalização.....	23
7.2. O GERENTE DE PROJETOS	24
7.3. OS <i>STAKEHOLDERS</i> E SUA GESTÃO	27
7.3.1. A importância dos <i>stakeholders</i> para o sucesso do projeto	30
7.4. GERENCIAMENTO DE RISCOS	30
7.4.1. Fatores que podem levar o Projeto ao fracasso	33
8. PROJETO ACESSIBILIDADE PARA TODOS.....	36
8.1. FASE CONCEITUAL.....	37
8.2. PLANEJAMENTO.....	37
8.3. ABNT NBR 9050:2004 NO QUE SE REFERE À CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	39
8.3.1. Acessos e Circulação	39
8.3.1.1. Pisos.....	39

8.3.1.2. Desníveis	39
8.3.1.3. Grelhas e juntas de dilatação	40
8.3.1.4. Rampas	41
8.3.1.5. Dimensionamento	41
8.3.1.6. Dimensionamento de rampas para situações excepcionais	42
8.3.1.7. Inclinação Transversal.....	42
8.3.1.8. Projeção dos corrimãos.....	43
8.3.1.9. Largura das Rampas	43
8.3.1.10. Guias de balizamento.....	43
8.3.1.11. Casos especiais de construção de rampas.....	43
8.3.1.12. Inclinação das Rampas em Curva.....	44
8.3.1.13. Patamares das rampas.....	44
8.3.1.14. Patamares entre segmentos de rampas.....	45
8.3.1.15. Inclinação transversal dos patamares	45
8.3.1.16. Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis	45
8.3.1.17. Características dos pisos e espelhos	45
8.3.1.18. Dimensionamento de degraus isolados.....	46
8.3.1.19. Dimensionamento de escadas fixas	46
8.3.2. Escadas fixas.....	47
8.3.2.1. Patamares das escadas	47
8.3.2.2. Corrimãos e guarda-corpos.....	48
8.3.2.3. Corrimãos	48
8.3.2.4. Guarda-corpos	51
8.3.3. Circulação externa	51
8.3.3.1. Inclinação transversal	52
8.3.3.2. Inclinação longitudinal	52
8.3.3.3. Inclinação.....	52
8.3.3.4. Dimensões mínimas de faixa livre	52
8.3.3.5. Interferências na faixa livre	52
8.3.3.6. Acomodação transversal de circulação.....	53
8.3.4. Obras sobre o passeio	53
8.3.4.1. Dimensionamento das faixas livres	54
8.3.4.2. Faixas de travessia de pedestres	54
8.3.5. Faixas elevadas	55

8.3.6. Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres	56
8.3.6.1. Posicionamento dos rebaixamentos de calçada	58
8.3.6.2. Esquina	58
8.3.6.3. Meio de quadra	60
8.3.7. Canteiro divisor de pistas	61
8.3.8. Passarelas de pedestres	62
8.4. EXECUÇÃO	63
8.5. FASE FINAL DO PROJETO - CONCLUSÃO	63
CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS	66

1. INTRODUÇÃO

Considerando que vivemos em uma nação democratizada e que considera que todos são iguais perante o Estado. É necessário buscar práticas com vistas ao exercício da cidadania. Todos nós temos direito à educação, à saúde, a cultura, ao esporte, a vida familiar, ao transporte, ao lazer, entre outros - esses são direitos de todos os cidadãos, inclusive daqueles que possuem algum tipo de deficiência.

A promoção de ações de integração dos portadores de deficiência tem um contexto sócio econômico e cultural. Hoje em dia os próprios consumidores buscam empresas que demonstrem comprometimento com a Responsabilidade Social.

É importante mencionarmos a existência de legislação voltada à proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Inclusive, no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho, nesse sentido a legislação estabelece cotas de vagas voltadas às Pessoas com Deficiência - PcD. As empresas da esfera privada devem ter 2% do seu quadro composto por deficientes e na esfera pública 5% do quadro, estas cotas indicam valores mínimos, mas as empresas que desejarem podem exceder essas cotas.

Contrariamente ao que deveria ser o ideal para o exercício da cidadania, a realidade atual nos mostra que ainda existem muitas dificuldades por parte das PcD, principalmente aquelas relacionadas ao acesso a locais públicos e privados - pois ainda faltam meios adequados para locomoção.

Para que as PcD obtenham acesso ao mercado de trabalho não é suficiente apenas o estabelecimento de cotas. Também é preciso facilitar seu acesso, este é o ponto principal de nosso estudo: tornar as vias públicas acessíveis a esta parcela da população.

Optamos por elaborar nosso estudo neste sentido por acreditar na sua importância para promover o exercício da cidadania, pois como exercer as exigências da legislação, se muitas vezes essas pessoas estão impossibilitadas de trabalhar porque não conseguem dirigir-se ao seu local de trabalho encontrando obstáculos à sua locomoção?

O nosso estudo está voltado para as pessoas com deficiência física, especificamente aquelas que possuem paraplegia - paralisia permanente das pernas, falta de membro ou parte desde que dificulte sua locomoção, deficiência motora - dificuldade permanente, grande dificuldade ou a incapacidade de caminhar ou subir escadas. Fundamentamos o foco do nosso estudo de acordo com as definições estabelecidas pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

A questão da acessibilidade das PcD envolve também a busca contínua das organizações frente à competitividade, à inovação e à sustentabilidade.

Nosso estudo visa a aplicação de ações para facilitar o acesso das PcD considerando que hoje em dia não basta que as empresas possuam vagas reservadas a estas pessoas. Também é preciso possibilitar a este público o acesso para preencher tais vagas, nesse sentido surge a necessidade que as empresas têm em buscar maneiras para promover a acessibilidade das PcD.

Por acreditarmos que um projeto bem elaborado irá preencher a lacuna existente entre ter uma idéia e aplicá-la buscamos retratar neste documento a importância do gerenciamento de projetos, com a aplicação de uma metodologia adequada. Devemos compreender que não é suficiente simplesmente dizer o que se quer, é preciso demonstrar como queremos chegar a um objetivo, e para isso o desenvolvimento de projeto é a forma ideal para atingir a finalidade a que se propõe.

Outro fator relevante que justifica a escolha do tema é a experiência de vida do próprio autor. Uma vez que é portador de deficiência física e sente na “própria pele” as dificuldades de locomoção existentes o mesmo pretende contribuir para sanar os problemas existentes com a finalidade de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Nosso principal objetivo é promover a adoção de meios de acesso adequados às PcD de modo a preservar seus direitos de igualdade.

Para que possamos alcançar nossa meta principal temos como objetivos específicos:

- conscientizar a sociedade civil sobre a importância da integração das PcD;
- evidenciar a importância da preservação do direito a acessibilidade às PcD para o exercício da cidadania;
- preservar o direito da acessibilidade das PcD;
- demonstrar a importância da gestão de projetos para colocar em prática soluções reais de acessibilidade;

Tendo em mente o resultado pretendido adotamos como metodologia para elaboração deste documento a pesquisa bibliográfica a livros, periódicos, artigos científicos, entre outros que se encontram disponíveis à consulta.

2. A IMPORTANCIA DA INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

Acreditamos que a inclusão social das pessoas com deficiência pode proporcionar diversos benefícios não somente para eles. Como para toda a sociedade a questão é abrangente, envolve aspectos econômicos, sociais e culturais, por estar diretamente relacionada à educação, profissionalização, mercado de trabalho, lei de cotas e inclusão social.

Com relação às características sociais Pinheiro¹ afirma que:

De fato, advindas das próprias limitações das suas “diferenças restritivas” somadas a inadaptação (sic) do meio social (espaço construído, meios de transporte, acesso à educação, etc.) e agravadas sobretudo por uma visão e uma prática social assistencialista e paternalista com as quais suas questões são tradicionalmente entendidas e tratadas, as “pessoas portadoras de deficiência” tem sido historicamente objetos da ação e da piedade sociais.

Como vemos, faltam meios adequados para possibilitar que as PcD se tornem de fato cidadãos. Ao possibilitar a acessibilidade dessas pessoas estamos fornecendo meios para que saiam da condição de “piedade social” no sentido de facilitar sua inclusão social. Tal inclusão prende-se ao fato de que através da adaptação das vias públicas essas pessoas poderão ter acesso à educação, esporte, lazer e ao mercado de trabalho. No que se refere ao último item mencionado, destacamos que é um fator que beneficia toda a sociedade.

A acessibilidade traz vantagens para toda a sociedade: as PcD têm a possibilidade de buscar qualificação profissional mais facilmente e as empresas têm profissionais melhor qualificados, além de conseguirem atender a lei de cotas. A adoção deste público no quadro funcional das empresas demonstra a busca da ética e da responsabilidade social, melhorando assim a imagem da organização.

¹ PINHEIRO, Humberto Lippo Pinheiro. **Pessoas Portadoras de Deficiência e as Políticas Públicas**. 2009. Disponível em: <http://www.institutointegrar.org.br/arquivos/Pessoas%20Portadoras%20de%20Deficiencia%20e%20as%20Políticas%20Publicas.doc>. p.1.

3. A ACESSIBILIDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

A acessibilidade abre portas ao desenvolvimento produtivo das pessoas, conseqüentemente, aumenta o número de profissionais competentes no mercado de trabalho. Nesse sentido a inclusão de pessoas com deficiência física e motora é extremamente importante, principalmente por proporcionar o exercício da capacidade produtiva desse público, o que, também facilita o preenchimento de vagas em respeito às cotas preestabelecidas. .

Com referência a pessoa com deficiência física a Convenção 159², da Organização Internacional do Trabalho - OIT, diz que a possibilidade de conseguir, permanecer e progredir no emprego é consideravelmente limitado para as pessoas que possuem uma reconhecida desvantagem física ou mental. A OIT³ “estima que as pessoas com deficiência representam 8% da população economicamente ativa do planeta”.

Em resposta a necessidade de inclusão o Instituto Ethos⁴ afirma que “a inclusão faz parte do compromisso ético de promover a diversidade, respeitar a diferença e reduzir as desigualdades sociais”.

Assim como o Instituto Ethos, acreditamos que a inclusão depende de questões relacionadas à ética, cidadania e redução da desigualdade social, e na implementação de ações que envolvem mudança de paradigmas para superar barreiras e preconceitos arraigados.

No sentido de desenvolver a potencialidade das PcD, bem como, proporcionar condições para seu desenvolvimento pessoal e profissional acreditamos ser fundamental o comprometimento dos setores público e privado.

Creemos que um rumo para possibilitar o progresso dessa população é a atuação através de parcerias entre os setores da economia nacional. Tais parcerias estão direcionadas a contribuição para mudanças de cultura e comportamento que tornem a própria sociedade mais inclusiva⁵.

As empresas podem ajudar muito. Podem, antes de tudo, contratar, manter e promover pessoas com deficiência, reconhecendo sua potencialidade e dando-lhes condições de desenvolvimento profissional.

²INSTITUTO ETHOS. O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência. São Paulo: Instituto Ethos, 2002, p. 7.

³INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 7.

⁴INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 7.

⁵ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 8.

Contudo, as empresas podem ir além, atuando junto aos seus parceiros e à comunidade e entidades do governo, contribuindo para mudanças de cultura e comportamento que tornem a própria sociedade mais inclusiva.⁶

Um de nossos objetivos é despertar o senso de responsabilidade social empresarial, demonstrando que Pessoas com Deficiência Física e Deficiência Motora podem proporcionar benefícios para as empresas, não simplesmente pelo preenchimento das vagas estabelecidas na lei de cotas, mas, principalmente, porque muitas PcD possuem uma grande capacidade produtiva e de automotivação.

Ao encontro dessa perspectiva, o Instituto Ethos⁷ salienta que:

...programas corporativos de valorização da diversidade estão sendo, cada vez mais, introduzidos nas organizações como um componente positivo de integração social, que destaca a riqueza de talentos e capacitações de cada pessoa. A diversidade evidencia os valores da partilha, da complementaridade e da solidariedade. Num quadro social marcado por discrepâncias profundas, fica cada vez mais clara – também para as empresas – a importância estratégica de criar uma realidade social inclusiva, que absorva as demandas e necessidades de todos os segmentos sociais. Afinal, a vida longa dos negócios está intimamente relacionada à criação de um modelo sustentável de desenvolvimento para toda a sociedade. Incrementar a diversidade é promover a igualdade de chances para que todos possam desenvolver seus potenciais.

Para que possamos usufruir todos os benefícios da diversidade, é importantíssimo tentar garantir direitos básicos, como o acesso aos bens da sociedade – educação, saúde, trabalho, remuneração digna, etc. Em direção a essa necessidade o mercado de trabalho precisa:

...assegurar as condições de interação das pessoas portadoras de deficiência com os demais funcionários da empresa e com todos os parceiros e clientes com os quais lhes caiba manter relacionamento. Não se trata, portanto, somente de contratar pessoas com deficiência, mas também de oferecer as possibilidades para que possam desenvolver seus talentos e permanecer na empresa, atendendo aos critérios de desempenho previamente estabelecidos.”⁸

As empresas têm a necessidade de ampliar seu grau de responsabilidade social para manutenção de sua competitividade, Clemente⁹ afirma que de acordo com o coordenador do Programa de Empregabilidade para Pessoas com Deficiência:

⁶ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 8.

⁷ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 11.

⁸ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 11.

⁹ CLEMENTE, Carlos Aparício; CELESTINI, Erica Charkani. **Trabalhando com a diferença: responsabilidade social e inclusão de portadores de deficiência**. Ed. esp. Brasília: TEM/GM, Assessoria Internacional, 2004, p. 148.

Primeiro as empresas devem incrementar seu grau de responsabilidade social, atinando que a ação cidadã não estorva seus negócios. Pelo contrário, amplia-os. As pessoas com deficiência devem ser compreendidas como profissionais em quem se pode investir. Rampas, banheiros adaptados, *softwares* de voz, leitores de telas, impressoras Braile, interpretes de Libras devem ser encarados como recursos e ferramentas de acesso ao trabalho oferecido aos profissionais com deficiência, tanto quanto os são as estações de trabalho ergonômicas, os aplicativos gráficos e os professores de línguas colocados pelas empresas à disposição dos profissionais com deficiência, tanto quanto os são as estações de trabalho ergonômicas, os aplicativos gráficos e os professores de línguas colocados pelas empresas à disposição dos profissionais em quem se quer investir.

Considerando que as empresas estão diretamente relacionadas às questões que se referem à transformação da sociedade cremos que a inclusão pode trazer benefícios para o meio empresarial.

Mesmo as mudanças de caráter interno repercutem diretamente na vida dos funcionários, suas famílias e na comunidade com a qual a empresa se relaciona. Além da motivação ética e da determinação legal, a empresa tem outro motivo relevante para adotar uma política inclusiva em relação à pessoa com deficiência: ela pode obter benefícios significativos com essa atitude. Um dos ganhos mais importantes é o de imagem.¹⁰

Os benefícios para as empresas em promover programas voltados à inclusão, podem não estar diretamente relacionados à lucratividade, mas, conseqüentemente, aumentarão a sua capacidade produtiva através da melhoria no clima organizacional e na motivação de seus funcionários.

A empresa inclusiva reforça o espírito de equipe de seus funcionários, fortalecendo a sinergia em torno dos objetivos comuns e expressando seus valores coletivamente. O ambiente físico adequado atenua as deficiências e torna-se mais agradável para todos. Enfim, esses fatores humanizam mais o ambiente de trabalho. Com um clima organizacional assim, também é possível obter ganhos de produtividade, se as pessoas com deficiência estiverem devidamente inseridas nas funções onde possam ter um bom desempenho. O diverso traz para a empresa a possibilidade de ver novas oportunidades no seu negócio, além de prepará-la para demandas específicas de diferentes universos que incorpora.¹¹

¹⁰ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 19.

¹¹ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 19.

Quadro 1 - vantagens cumulativas para as empresas

1	O desempenho e a produção das pessoas com deficiência, que muitas vezes supera as expectativas do início do contrato.
2	O desempenho da empresa que mantém empregados portadores de deficiência em geral é impulsionado pelo clima organizacional positivo.
3	Os ganhos de imagem tendem a fixar-se a longo prazo.
4	Os impactos positivos de empregar pessoas com deficiência refletem-se sobre a motivação dos outros funcionários.
5	Os empregados portadores de deficiência ajudam a empresa a ter acesso a um mercado significativo de consumidores com as mesmas características, seus familiares e amigos.
6	O ambiente de trabalho fica mais humanizado, diminuindo a concorrência selvagem e estimulando a busca da competência profissional.

Fonte: quadro baseado no texto do Instituto Ethos: O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência¹²

Este quadro demonstra algumas das vantagens que as empresas têm com a contratação de PcD. Considerando estas vantagens o Instituto Ethos¹³ sugere que no caminho a ser seguido por empresas que desejarem adotar práticas voltadas a acessibilidade devem considerar a existência de três questões principais:

- em primeiro lugar, as dificuldades de compreensão e informação por parte de empregadores e empregados;
- em segundo, a inexperiência das pessoas da empresa em conviver com pessoas com deficiência; e,
- em terceiro, a precária educação e profissionalização da maioria delas.¹⁴

Torna-se evidente que as empresas necessitam de mudanças em sua cultura organizacional, passando a considerar não somente os valores explícitos, como também os tácitos. O investimento em promover a acessibilidade poderá tornar a empresa mais competitiva e atuante no que se refere às questões pertinentes à Responsabilidade Social, e atualmente esses valores são bem vistos no mundo globalizado de hoje.

Primeiramente, é importante haver o comprometimento firme da direção da organização empresarial com o processo de inclusão para combater as manifestações de preconceitos. Em seguida, é necessário demonstrar o respeito com todos os colaboradores da empresa, buscar a “sensibilização dos funcionários”, e, se for necessário, estabelecer a integração entre a equipe e a melhoria do clima organizacional.

Além disso, há o benefício para as próprias PcD que passarão a se sentir valorizadas, como parte da equipe de trabalho - o que é fundamental para alcançar objetivos

¹² INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 20.

¹³ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 21.

¹⁴ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 21.

organizacionais. É considerável que o trabalho em equipe, quando despertado de forma a envolver coletivamente a empresa na ação pela inclusão¹⁵ é favorável para os aspectos éticos, sociais e humanos.

Elaborar um programa amplo, devidamente qualificado para enfrentar o mercado de trabalho é essencial para as empresas que desejam fazer parte daquelas socialmente responsáveis. Nesse sentido no processo de definição dos requisitos dos cargos em aberto na empresa, a que se considerar a possibilidade de adaptá-los às capacidades que PcD possam ter para desempenhá-los. Dessa maneira é possível realizar contratações direcionadas a essas pessoas em qualquer cargo.

Ao adotar uma postura de incentivo a inclusão das PcD o meio empresarial deverá buscar práticas de prevenção quanto a fatores de risco, nesse contexto o Instituto Ethos¹⁶ esclarece que:

Uma empresa socialmente responsável deve estar atenta para detectar e prevenir situações de risco. Os acidentes de trabalho, assim como a existência de condições inadequadas para a saúde, podem levar muitos trabalhadores a adquirirem deficiências. Ter uma política de prevenção de acidentes é indispensável.

Por outro lado, a segurança de pessoas com deficiência requer alguns cuidados. A brigada de incêndio deve receber treinamento adequado para assegurar socorro às pessoas com deficiência. Divulgar informações em publicações internas sobre síndromes e patologias, ter canais abertos para esclarecimentos de dúvidas, colocar à disposição informações médicas e exames preventivos são medidas que devem estar ao alcance de todos os funcionários.

Outra prática que deve ser incorporada é o procedimento com pessoas que adquiriram deficiência quando estavam empregados. Ter uma postura socialmente responsável significa reter esses profissionais, pois sua experiência na empresa é um patrimônio valioso, fruto de investimentos feitos por ambas as partes.

Frente ao exposto acreditamos que a Responsabilidade Social está intimamente relacionada à inclusão social, acessibilidade e cidadania. Vemos também que esses fatores são essenciais para que as empresas obtenham mais respeito tanto da população externa quanto da interna.

No entanto, não é suficiente as empresas se conscientizem do seu papel perante a sociedade, é preciso destinar esforços para adequar os espaços físicos nas organizações para receber PcD. Também é essencial que o Poder Público adote esta causa e desenvolva projetos de acessibilidade, voltados às vias públicas. Outro fator de suma importância tanto para o setor público quanto para o privado é o respeito às normas que definem a maneira adequada

¹⁵ INSTITUTO ETHOS, 2002, pp. 21-22.

¹⁶ INSTITUTO ETHOS, 2002, p. 24.

para executar as obras de acessibilidade. Não devemos esquecê-las, pois sem o respeito a estas regras todo o investimento poderá perder sua eficácia.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A disponibilização de acesso às PcD está contemplada em ampla legislação. Existem leis e normas Federais, Estaduais e Municipais com a finalidade de proteger os direitos deste grupo social.

Lima¹⁷ descreve o significado de acessibilidade constante no art. 2º da Lei n.º 10.098/2000:

... acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O autor¹⁸ ainda faz referência aos termos do Decreto 8.296/2004.

É considerada PCD, nos termos do Decreto n.º 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 1. comunicação;
 2. cuidado pessoal;
 3. habilidades sociais;
 4. utilização dos recursos da comunidade;
 5. saúde e segurança;
 6. habilidades acadêmicas;
 7. lazer; e
 8. trabalho;

17 LIMA, Luiz Henrique. **Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências: requisito da legalidade, legitimidade e economicidade das edificações públicas**. Portal Jus Navigandi. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9167>. Acesso em: mar.2008. p. 2.

18 LIMA, 2006, p. 3.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

É relevante destacarmos a abordagem apresentada por Araujo (1997) *apud* Lima¹⁹ com relação à definição de pessoa portadora de deficiência:

O que define a pessoa portadora de deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, O grau de dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, O grau de dificuldade para a integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência.

Consideramos de fundamental importância o exercício do direito dos cidadãos assegurado pela Constituição Federal, bem como, a adaptação das vias públicas no sentido de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Art. 227. ...

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, § 2º.²⁰

Para Lima²¹,

... os mandamentos são complementares: o § 2º do art. 227 destina-se aos novos empreendimentos, como logradouros e edifícios de uso público, assim como à fabricação de novos veículos de transporte coletivo; por sua vez, o art. 244 cuida da adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo existentes anteriormente à promulgação da Carta. Em ambas as situações, são idênticas a intenção do constituinte: garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Aproximando mais o campo de estudo passando para o ponto de vista técnico Lima²² informa que as normas técnicas de engenharia e arquitetura estão descritas em diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar a acessibilidade encontram-se descritas em diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como:

¹⁹ LIMA, 2006, p. 4.

²⁰ LIMA, 2006, p. 4.

²¹ LIMA, 2006, p. 7.

²² LIMA, 2006, p. 11.

- a) NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações Mobiliárias, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- b) NBR 13994 – Elevadores de Passageiros – Elevadores para Transportes de Pessoa Portadora de Deficiência;
- c) NBR 14020 – Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência – Trem de Longo Percurso;
- d) NBR 14021 - Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano;
- e) NBR 14022 – Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência em Ônibus e Trólebus para Atendimento Urbano e Intermunicipal;
- f) NBR 14273 – Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência no Transporte Aéreo Comercial; e
- g) NBR 15250 - Acessibilidade em caixa de auto-atendimento bancário

É importante estarmos conscientes de que as obras voltadas à acessibilidade devem seguir regras pensadas para atingirem a efetividade projetada, conforme o exposto pelo Gabinete da Deputada Helena Heluym, da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão:

A psicóloga Nilma Cardoso salientou que os portadores de deficiência são, antes de tudo, cidadãos de direito e que mais importante do que criar políticas de inclusão é preciso o reconhecimento dessas políticas como direitos humanos. Cadeirante há 20 anos, Dílson Bessa Júnior, do Movimento das Pessoas Com Deficiência, criticou a falta de sensibilidade dos órgãos públicos e, em especial, os constantes erros na adaptação de prédios e calçadas para melhorar a acessibilidade aos portadores de deficiência. Citou, como exemplo, o elevador do Palácio Henrique de La Rocque — sede administrativa do governo estadual — pequeno para comportar cadeiras de roda. Dílson afirmou estar cansado de reclamar, reivindicar e não ver resultados efetivos. “Não é só melhorar a acessibilidade, é preciso seguir as normas da NBR 9050 — regras que disciplinam a engenharia para adaptar as instalações de prédios e calçadas para melhorar a locomoção de portadores de deficiência. Dílson salientou também que, por não seguirem as normas de engenharia, o poder público gasta dinheiro desnecessariamente. Às vezes, basta bom senso. Nem é preciso grandes obras de adaptação”, comentou.²³

Como vemos é imprescindível o respeito às normas existentes, não somente para a efetividade das obras voltadas à acessibilidade, bem como, para proteger o erário público, evitando seu desperdício em obras ineficazes.

O presente documento tem o foco direcionado especificamente a ABNT NBR 9050:2004 por considerar que ao buscamos a promoção a acessibilidade de PcD é preciso levar em consideração a eficácia e a efetividade destas obras, o que só será possível se forem bem projetadas.

²³ ASSECOM GAB DA DEPUTADA HELENA HELUY. **Portadores de deficiência física cobram mais atenção do poder público.** Portal da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Disponível em: <http://www.al.ma.gov.br/paginas/noticias.php?codigo1=7785>. Acesso em 20.mar.2009. p. 1.

5. O PODER PÚBLICO E O PROBLEMA DA ACESSIBILIDADE

Por considerar de fundamental importância a preservação dos direitos das PcD acreditamos que é necessário um movimento no sentido de sensibilizar a sociedade a desenvolver práticas de promoção da acessibilidade. Nesse sentido o envolvimento do Poder Público é fundamental para a promoção da acessibilidade das PcD.

No Brasil existe ampla legislação e um movimento constante frente aos desafios enfrentados por esta faixa da população. No entanto, ainda é necessário um esforço maior no sentido de destinar recursos financeiros e orçamentários para promover a acessibilidade, mesmo considerando que:

O Brasil está entre os cinco países mais inclusivos das Américas, reconhecido por sua legislação e políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, em razão dos avanços alcançados nos últimos anos. Outro fator diferencial é a organização do movimento social e a formação de rede de conselhos de promoção e defesa de direitos. Nas duas últimas décadas, o modelo de atenção com base em ações assistenciais vem sendo substituído pelo paradigma da inclusão social, com base no respeito à diversidade e à dignidade, participação e equiparação de oportunidades, sob a perspectiva dos direitos humanos.²⁴

Dificuldades sentidas pelo próprio autor, que possui deficiência física e “sente na pele” as dificuldades vivenciadas pela falta de adequação dos equipamentos urbanos para as PcD. Portanto, acreditamos que não basta existirem leis e normas para proteger os direitos das pessoas com deficiência se não houver o envolvimento de toda a sociedade na sua aplicação.

5.1. PROGRAMAS VOLTADOS A ACESSIBILIDADE

Existem programas destinados à acessibilidade, como exemplo temos o Programa Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Governo Federal.

O Governo Federal lança o Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência com o propósito de alcançar maior cobertura de atendimento para 14,5% da população

²⁴ CORDE Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Programa Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência**. Brasília, 2007, p. 01.

que apresenta alguma deficiência, acelerando o processo de inclusão social desse segmento. O programa faz parte da Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência e reconhece o perfil de pobreza e marginalização social em que vive a maior parcela dessas pessoas.²⁵

O programa citado contempla as pessoas que estão na faixa mais pobre da população de modo a “eliminar todas as formas de discriminação e garantir o acesso aos bens e serviços da comunidade, promovendo e defendendo seus direitos de cidadania”²⁶.

É importante termos conhecimento da posição sócio-econômica das PcD para que possamos identificar quais as suas maiores dificuldades. Neste contexto o Censo IBGE 2000: demonstra que 14,5% da população ou 25 milhões de brasileiros têm alguma deficiência e destes 70% vivem abaixo da linha da pobreza, 33% são analfabetas ou têm até 3 anos de escolaridade e 90% estão fora do mercado de trabalho;

O último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostra que, no Brasil, vinte e quatro milhões e quinhentas mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência, das quais pelo menos nove milhões em idade produtiva. Esse número representa 17% (dezessete por cento) da população brasileira que sofre com falta de consciência de uma sociedade que ainda não despertou para as questões dos direitos dos portadores de deficiência. As pessoas deficientes são aquelas que possuem pelo menos alguma dificuldade de enxergar, de ouvir, de locomover-se e/ou alguma deficiência física ou mental.²⁷

Outro fator a considerar está relacionado ao perfil das pessoas que possuem algum tipo de deficiência, pois acreditamos que os deficientes que estão na faixa de pobreza possuem maiores dificuldades ao acesso a serviços públicos. Nessa linha de pensamento a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência “reconhece o perfil de pobreza e marginalização social em que vive a maior parcela dessas pessoas”²⁸.

No Planejamento do Censo Demográfico 2000 foi adotada como estratégia, para investigação da existência de deficiência ou incapacidade, a utilização das definições da CORDE:

Deficiência

Foi pesquisado se a pessoa era portadora de deficiência mental permanente e, ainda, de um dos seguintes tipos de deficiência física permanente: tetraplegia, paraplegia,

²⁵ CORDE, 2007, p. 1.

²⁶ CORDE, 2007, p. 2.

²⁷ ALVES, Leandro Causin; AMOY, Rodrigo de Almeida; PINTO, Raquel Lemos. **A Questão da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência e a Atuação do Ministério Público Estadual na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VIII, Nº 10, Junho de 2007. pp. 493-519, p. 496.

²⁸ CORDE, 2007, p. 1.

hemiplegia, falta de membro ou de parte dele. Foi investigado, também, se a pessoa era portadora de deficiência auditiva, visual e motora por meio da avaliação do seu grau de incapacidade (incapaz, com grande dificuldade ou com alguma dificuldade permanente, sem nenhuma dificuldade) de enxergar, ouvir e caminhar ou subir escada.

Definiu-se como:

- **Deficiência mental permanente** - o retardamento mental resultante de lesão ou síndrome irreversível, que se caracteriza por dificuldades ou limitações intelectuais associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, autodeterminação, cuidados com saúde e segurança, aprendizagem, lazer, trabalho, etc.

Não se considerou como deficiência mental as perturbações ou doenças mentais como autismo, neurose, esquizofrenia e psicose.

- **Deficiência física:**

- **Tetraplegia** - a paralisia permanente total de ambos os braços e pernas (quadriplegia);
- **Paraplegia** - a paralisia permanente das pernas;
- **Hemiplegia** - a paralisia permanente de um dos lados do corpo; ou
- **Falta de membro ou de parte dele** - a falta de perna, braço, mão, pé ou do dedo polegar ou a falta de parte da perna ou braço.

- **Deficiência visual** - de acordo com a avaliação do grau de incapacidade visual (feita com o uso de óculos ou lentes de contato, no caso de a pessoa utilizá-los) a classificação foi como:

- **Incapaz de enxergar** - quando a pessoa se declarou totalmente cega;
- **Grande dificuldade permanente de enxergar** - quando a pessoa declarou ter grande dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes de contato; ou
- **Alguma dificuldade permanente de enxergar** - quando a pessoa declarou ter alguma dificuldade de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes de contato.

- **Deficiência auditiva** - de acordo com a avaliação do grau de incapacidade auditiva, (feita com o uso de aparelho auditivo, no caso de a pessoa utilizá-lo) a classificação foi como:

- **Incapaz de ouvir** - quando a pessoa se declarou totalmente surda;
- **Grande dificuldade permanente de ouvir** - quando a pessoa declarou ter grande dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo; ou
- **Alguma dificuldade permanente de ouvir** - quando a pessoa declarou ter alguma dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo.

- **Deficiência motora** - de acordo com a avaliação do grau de incapacidade motora, (feita com o uso de prótese, bengala, ou aparelho auxiliar, no caso de a pessoa utilizá-lo) a classificação foi como:

- **Incapaz de caminhar ou subir escadas** - quando a pessoa se declarou incapaz de caminhar ou subir escadas sem ajuda de outra pessoa, por deficiência motora;
- **Grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas** - quando a pessoa declarou ter grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas sem ajuda de outra pessoa, ainda que usando prótese, bengala ou aparelho auxiliar; ou
- **Alguma dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas** - quando a pessoa declarou ter alguma dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas sem ajuda de outra pessoa, ainda que usando prótese, bengala ou aparelho auxiliar²⁹.

²⁹ IBGE, 2000, pp. 29-30.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE³⁰ a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, deu início a obrigatoriedade de inclusão de informações relacionadas às pessoas com deficiência. Estas questões foram formuladas através de uma parceria entre o IBGE e a CORDE de modo a privilegiar “o estudo das incapacidades como ponto de partida para a identificação das deficiências e do grau de comprometimento das condições físicas ou mentais das pessoas pesquisadas”

No Censo Demográfico 2000, teve-se a possibilidade de se observar parte da percepção que as pessoas pesquisadas têm em relação às alterações provocadas pela deficiência nas suas capacidades de realização, no seu comportamento e na sua participação social.³¹

Com relação ao princípio da legalidade e o administrador público segundo Hely Lopes Meirelles *apud* Lima³² :

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Lima³³ afirma que “é dever inafastável do gestor público responsável pela contratação, execução, fiscalização e licenciamento de obras públicas ou privadas destinadas a uso coletivo observar os ditames da Lei nº. 10.098/2000 e do Decreto n. o 5.296/2004”. Tais documentos visam proteger e condicionar a execução de projetos de uso coletivo de modo a respeitar critérios básicos para a promoção da acessibilidade as PcD.

³⁰ IBGE, 2000, p. 62.

³¹ IBGE, 2000, p. 62.

³² LIMA, 2009, p. 11.

³³ LIMA, 2006, p. 7.

6. A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE PROJETOS VISANDO A EFICÁCIA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

O objetivo principal de nosso projeto é beneficiar as PcD, mas existem também outros objetivos implícitos como melhorar a imagem da instituição perante seus *stakeholders*.

Ao tratarmos da competitividade vemos que projetos são uma excelente ferramenta tornando sua aplicação vantajosa para quaisquer organizações. Até mesmo as empresas públicas encontram vantagem na aplicação de projetos, pois podem melhorar a sua imagem por garantir a continuidade destes, isto porque projeto são de médio a longo prazo garantem a sua continuidade resistindo até mesmo a mudança de seus dirigentes.

A aquisição de vantagens competitivas é um fator chave para o sucesso das organizações. Elas estão sempre procurando por essas vantagens que as coloquem em posição privilegiada – de acordo com suas aspirações e necessidades – no mercado.³⁴

Menezes³⁵ identifica as cinco vantagens competitivas que as empresas buscam possuir: qualidade, velocidade, confiabilidade, flexibilidade e custo.

Ao analisarmos estas vantagens acreditamos que para o setor público a mais importante é a confiabilidade, pois, ao adotar práticas para promover a acessibilidade das PcD melhora sua imagem perante a população, o que é de grande valor quando nos referimos a órgãos públicos.

³⁴ MENEZES, Luís César de Moura. **Gestão de Projetos**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 26.

³⁵ MENEZES, 2003, p. 26.

7. GESTÃO DE PROJETOS

A primeira vista ao falarmos em projetos nos parece ser um tema inovador, mas ao analisarmos nossa evolução vemos que esta metodologia está longe de ser nova, sob esta ótica Keeling³⁶ expressa que os projetos “têm sido realizados desde a aurora dos tempos”,

A maioria dos projetos das civilizações antigas era relacionada a poder, religião ou construção de grandes monumentos. O custo, cuja importância é hoje dominante, significava muito pouco para os déspotas do passado, e o tempo, agora tão valioso e estreitamente ligado ao custo do projeto, era de importância secundária. Eram raras as ocasiões em que o prazo seria sinônimo de sucesso. Na quinta dinastia, uma pirâmide no Egito, em Abusir, não foi concluída a tempo para a morte de seu patrocinador, e acabou sendo usada para abrigar os restos de outro dignitário.³⁷

Com a evolução dos projetos as modificações foram sentidas em sua gestão, por este motivo se tornou um fator inovador “alcançando novos patamares de sofisticação e popularidade”³⁸.

Os projetos podem ter finalidades diferentes, que podem ser tangíveis, como o aumento da produção ou do lucro, ou intangíveis, como a qualidade de vida e a responsabilidade social corporativa. Indiferente de qual seja sua finalidade existem pontos em comum entre eles, corroborando com Keeling³⁹ cremos que a melhor definição para um projeto é a adotada pelo PMI - *Project Management Institute* (Instituto de Administração de Projetos):

Dentre as muitas e diferentes definições, a adotada pelo PMI – *Project Management Institute* (Instituto de Administração de Projetos) – diz tudo em poucas palavras: “Um esforço temporário empreendido para criar um produto ou serviço único”. Isso implica um prazo limitado, uma data estipulada para conclusão e um resultado diferente daquele produzido no curso da rotina operacional.⁴⁰

É importante ressaltar que a gestão de projetos aplica-se a diversas finalidades, dessa forma Keeling⁴¹ afirma que “... a gama de projetos em operação é ilimitada”, projetos podem ser aplicados em áreas completamente distintas:

³⁶ KEELING, Ralph. **Gestão de Projetos: uma abordagem global**. Tradução Cid Knipel Moreira; Revisão Técnica Orlando Cattini Jr. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 3.

³⁷ KEELING, 2002, p. 3.

³⁸ KEELING, 2002, p. 3.

³⁹ KEELING, 2002, p. 3.

⁴⁰ KEELING, 2002, p. 3.

⁴¹ KEELING, 2002, p. 6.

...abrange assuntos tão diversos quanto exploração espacial, desenvolvimento de satélite, recuperação submarina, construção de auto-estradas, construção de um aeroporto internacional, entrega de instalações médicas ou ajuda humanitária às comunidades carentes do Terceiro Mundo, ou ainda o desenvolvimento e transferência de tecnologia sofisticada. Com a disponibilidade de sistemas de assessoria e controle administrativo cada vez mais sofisticado, a administração de projetos tornou-se um poderoso instrumento de transformação e crescimento utilizado no desenvolvimento de rotinas e sistemas dentro das organizações.

Para cada projeto existe único produto, considerando que cada projeto possui um ciclo de vida composto de início, meio e fim, este produto servirá de modelo que poderá ser aplicado diversas vezes, mas o produto em si é único. Deste modo aquele projeto que obtiver maior sucesso será aplicado novamente com maior facilidade.

Um projeto produzirá uma única vez, como protótipo, como um modelo, como dados para a construção (de uma casa ou conjunto delas) ou para a fabricação (de milhares ou milhões de produtos) ou como uma informação única (resultado de um projeto de pesquisa, por exemplo), deixando para a fase de construção ou de multiplicação destes “produtos”.⁴²

Valeriano⁴³ acredita que projeto pode ser entendido como um conjunto de ações, executadas de forma coordenada por uma organização transitória, ao qual são alocados os insumos necessários para, em um dado prazo, alcançar um objetivo determinado.

7.1. O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Para melhor aplicação de um projeto, seja qual for sua finalidade, é necessário compreender todos os passos nele envolvidos e sua abrangência, desde a criação até a conclusão, visando sempre o seu sucesso.

Na proposta de Menezes⁴⁴ o ambiente do projeto auxilia a identificação das necessidades do cliente. Os ambientes externo e interno trazem diversas informações que auxiliam na condução do projeto, além de condicionarem pressões internas dos objetivos da organização. No gerenciamento de um projeto é fundamental estabelecer uma correta correlação entre as reais necessidades e as possíveis soluções.

⁴² VALERIANO, Dalton L. **Gerencia em Projetos: Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia**. São Paulo: Makron Books, 1998. p. 19.

⁴³ VALERIANO, 1998. p. 19.

⁴⁴ MENEZES, 2003, p. 51.

Como vemos a gestão de projetos envolve diversos fatores demonstrando que os intrínsecos, como a motivação e moral da equipe, também influenciam no seu resultado.

Concordando com Keeling⁴⁵ confiamos que além das características do próprio projeto existem também as características que o gerente de projetos deve ter, pois, projetos possuem um tempo de vida que caso não seja gerenciado adequadamente não alcançará sua meta dentro do cronograma proposto quando de sua elaboração.

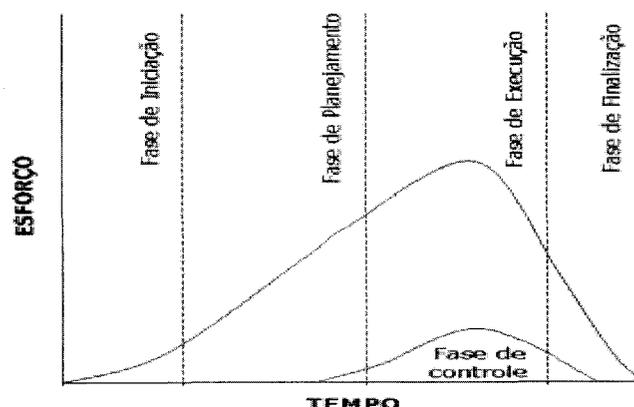
Os projetos não dispõem de tempo ilimitado, logo o gerente não pode “ser desenvolvido no cargo”. O gerente é:

1. o centro em torno do qual gira toda a atividade;
2. o elo entre *stakeholders* internos e externos e as organizações;
3. regulador do progresso, velocidade, qualidade e custo;
4. líder e motivador do pessoal do projeto;
5. comunicador e negociador em todas as coisas relacionadas ao projeto; e
6. controlador de finanças e outros recursos.

Há uma diversidade de fatores que envolvem os projetos, dentre elas a aceitação, o desenvolvimento e a preservação do seu conceito, sendo que esses fatores são fundamentais para que as mudanças ocorridas no seu transcurso não alterem a sua essência. Para o sucesso de um projeto é importante administrar e avaliar: conceito, objetivos, qualidade do resultado, custo e tempo.

Para cada projeto existe um único produto, mas para chegar a este produto existe um caminho a ser percorrido chamado “Ciclo de Vida” do Projeto que pode ser mais bem entendido graficamente.

FIGURA 1 – Fases do Ciclo de Vida do Projeto



Fonte: AZEVEDO, Ramon D. **Projeto - A importância do ciclo de vida**. Portal Gerencia de TI. Disponível: http://imasters.uol.com.br/artigo/2651/projeto_-_a_importancia_do_ciclo_de_vida. Acesso em: 15.mai.2009. p. 6.

⁴⁵ KEELING, 2002, p. 9.

Azevedo⁴⁶ discorre sobre tal ciclo de modo a enfatizar sua inter-relação e dispõe as fases de um projeto desde a concepção até a conclusão. Para o autor “As fases são realizadas quase que simultaneamente e cada uma constitui o seu próprio ciclo. Cada fase pode ser considerada como um projeto, possuindo, portanto uma iniciação, planejamento, execução, controle e finalização”.

7.1.1.1. O Projeto e sua concepção

Ramon D. Azevedo⁴⁷, em seu pensamento estruturado, trata em primeiro lugar da Fase de Iniciação por considerá-la como a “apresentação de uma necessidade e estruturação desta necessidade num problema a ser resolvido”, pois o projeto nasce da necessidade de progresso e deve alavancar o processo de mudança.

Para o referido autor⁴⁸ é fundamental que já tenhamos definidas a missão, o objetivo e as estratégias a serem adotadas. Esta afirmação vem de encontro com o exposto por Keeling⁴⁹ quando trata do projeto em si.

Ele é concebido quando se percebe a necessidade de progresso, quando provavelmente há um período de discussão, especulação, uma “rodada de avaliações” dos prós e contras e idéias, sem muita ação decisiva até que o conceito assuma uma forma identificável. Se esta forma foi assumida e se chegou a um acordo quanto ao caráter desejável do projeto, é importante esclarecer seu propósito exato, isto é, rascunhar objetivos, escopo, resultado e custo, e identificar os interessados (aqueles que serão envolvidos e outros que poderiam trazer vantagens ou desvantagens caso viessem a participar do projeto).⁵⁰

Esta fase define as diretrizes a serem seguidas no decorrer do projeto, não esquecendo que o objetivo maior é atender o que foi estabelecido no seu escopo, e, que este, tem como pilar de sustentação a missão e os valores da organização.

⁴⁶ AZEVEDO, Ramon D. **Projeto - A importância do ciclo de vida**. Portal Gerencia de TI. Disponível em: http://imasters.uol.com.br/artigo/2651/projeto_-_a_importancia_do_ciclo_de_vida. Acesso em: 15.mai.2009. p. 6.

⁴⁷ AZEVEDO, 2009. p. 6.

⁴⁸ AZEVEDO, 2009. p. 6.

⁴⁹ KEELING, 2002, p. 25.

⁵⁰ KEELING, 2002, p. 25.

7.1.1.2. Fase de Planejamento

Dando continuidade ao raciocínio iniciado acima passamos a outra fase, que é a de Planejamento, onde serão elencados os meios para consecução do projeto detalhadamente.

...nesta fase é detalhado tudo que será realizado no projeto, incluindo cronograma, interdependências entre atividades, alocação dos recursos envolvidos, análise de custos, etc., para que possa ser executado sem dificuldades. Nesta etapa devemos ter atenção especial para comunicação da equipe, qualidade, riscos, aquisições e recursos humanos envolvidos.⁵¹

No sentido de preservar a execução do projeto, sem percalços, Azevedo⁵² afirma que o detalhamento é fundamental. De acordo com o exposto pelo autor diversos fatores devem ser trazidos à análise neste momento, tais como: os *stakeholders*, os riscos, os custos e a comunicação. Estes fatores tornam clara a necessidade da existência de um gerenciamento presente e positivo nos resultados.

7.1.1.3. Fase de Execução

Após a estruturação e aprovação do projeto partiremos para a fase de Implementação. Neste momento é necessário o comprometimento dos seus gestores no sentido de executar, monitorar e realizar adequações no projeto, quando necessárias.

Podemos dar início à execução do projeto mesmo enquanto o planejamento e a organização estão sendo detalhados, mas somente se tivermos um alto grau de certeza que justifique as ações. Valeriano⁵³ afirma que “estando o projeto aprovado, pode-se dar início a diversas tarefas da fase de implementação enquanto tarefas da fase anterior estão sendo detalhadas”.

A implementação de um projeto envolve um complexo conjunto de habilidades do gerente e dos executantes. Pela sua complexidade necessita de elevado espírito de cooperação, coordenação e competência da equipe executante.

É nesta fase em que todas as definições são aplicadas, é a execução propriamente dita. Para executarmos o projeto com menores riscos para o projeto devemos o escopo como

⁵¹ AZEVEDO, 2009. p. 6.

⁵² AZEVEDO, 2009. p. 6.

⁵³ VALERIANO, 1998. p. 399.

orientador neste momento, no entanto, é possível realizarmos alterações no projeto, desde que respeitando o seu objetivo principal.

De acordo com Valeriano⁵⁴,

...a implementação é a fase em que executamos o planejado na inicial, realizando as alterações necessárias para alcançar o objetivo proposto. Não é somente “executar” consiste praticamente em execução e controle.

Em consonância com o exposto por Valeriano consideramos que é nesta fase que precisamos de maior atenção. É fato relevante que alterações na execução do projeto podem resultar na perda da sua identidade e, conseqüentemente, de seus resultados.

7.1.1.4. Fase de Controle

Não basta elaborar o projeto de forma bem estruturada, também é preciso preservar o alinhamento dos resultados com as premissas iniciais, para tanto é de grande importância o monitoramento e controle de todo o processo.

Para Azevedo⁵⁵ devemos ter em mente que “o objetivo principal desta fase é acompanhar e avaliar tudo que está sendo feito na situação atual, pautando-se na situação planejada”. Assim, caso ocorram desvios, o responsável pelo monitoramento poderá realizar ações corretivas para devolver o projeto novamente a seu rumo certo, preservando seu alinhamento com escopo inicial.

De encontro a essa necessidade vemos a grande vantagem na utilização do processo de monitoramento e controle para possibilitar seu acompanhamento com maior proximidade⁵⁶, para tanto a fase de controle atua em paralelo com outras fases do projeto, porque pode intervir em sua implementação.

7.1.1.5. Fase de Finalização

É o término do projeto, neste momento aparecem as dificuldades na manutenção das atividades perante a completa execução do projeto, segundo Menezes⁵⁷ é comum nesta fase:

⁵⁴ VALERIANO, 1998. p. 402.

⁵⁵ AZEVEDO, 2009. p. 6.

⁵⁶ AZEVEDO, 2009. p. 6.

⁵⁷ MENEZES, 2003, p. 67.

... aceleração das atividades que, eventualmente, não tenham sido concluídas realocação dos recursos do projeto para outras atividades ou projetos elaboração da memória técnica do projeto elaboração de relatórios e transferência dos resultados finais do projeto emissão de avaliações globais sobre o desempenho da equipe do projeto e os resultados alcançados.

Neste momento o projeto é entregue, suas tarefas e as fases são avaliadas. Azevedo afirma que:

... é aqui que serão avaliadas todas as tarefas e fases através de uma auditoria, interna ou externa (equipe de terceiros), todos os documentos são entregues e podemos utilizar este momento para que toda a equipe passe por um processo de aprendizado.

Através da entrega do projeto com sucesso temos a certeza de que todas as fases antecedentes a este evento foram bem implementadas, inclusive seu monitoramento.

7.2. O GERENTE DE PROJETOS

A atuação do gerente se dá em todas as fases do projeto, desde sua concepção até a execução, com a finalidade de tornar possível que o projeto entregue ao cliente esteja em concordância com o solicitado.

Com relação à **importância do gerente de projetos** Prado⁵⁸ afirma que

“a ausência deste elemento pode complicar perigosamente a execução de um projeto, aumentando prazos e custos, piorando a qualidade do produto e, até mesmo, pode criar um ambiente de animosidade entre os setores executores do projeto ou com o cliente”

Corroborando com o autor⁵⁹ a sua existência tem relação com a necessidade de se ter uma única pessoa como responsável pelo cumprimento de seus objetivos. Assim são necessárias algumas características para o Gerente de Projetos que “deve ser um elemento experiente e de fácil trânsito tanto na empresa executora como no cliente”, para que possa participar positivamente no processo desde o planejamento do projeto até sua conclusão.

Ao buscar a definição de um gerente ideal de projeto o Keeling⁶⁰ acredita que existem diversas opiniões, no entanto “poucos têm dúvida de que elas sejam diferentes em

⁵⁸ PRADO, Darci Santos do. **Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos nas Organizações**. Vol. 1. Minas Gerais:INDG Tecnologia e Serviços Ltda, 2004. p. 72.

⁵⁹ PRADO, 2004. p. 72.

⁶⁰ KEELING, 2002, p. 10.

alguns aspectos importante daquelas envolvidas na administração de muitos esforços contínuos”, bem como, analisa outras teorias sobre o assunto:

Turner (1997), no Capítulo 7 de *The shorter MBA – A practical approach to the key business skills* (O MBA como curso de extensão – Uma abordagem prática das principais habilidades empresariais), apresenta a seguinte lista:

- personalidade forte, enérgica, mas tolerante
- diplomacia e defesa de causa devem ser traços marcantes;
- inteligência com espírito independente;
- habilidade comprovada em pelo menos um ramo de trabalho essencial ao projeto;
- preferência por áreas de trabalho que estejam fora da sua experiência e habilidade para ver as coisas como um todo;
- interesse e preocupação vitais em ver o projeto concluído;
- habilidade para dirigir e delegar trabalho técnico;
- tino comercial – procedimentos financeiros, contratuais/legais etc. - e dinamismo empreendedor; e
- energia e persistência.

Além de ser experiente e ter bom relacionamento com a organização executora e com o cliente este Gerente precisa de algumas **habilidades** para que possa exercer sua função com efetividade.

1. Comunicação: Ouvir; Persuadir – (84%)
2. Organização: Planejar; Estabelecer Metas; Analisar – (75%)
3. Formação de equipe: Possuir Empatia; Criar Motivação – (72%)
4. Liderança: Estabelecer exemplos; Possuir Energia; Ser visionário; Delegar; Ser positivo – (64%)
5. Convivência: Ser flexível; Ser criativo; Ser paciente; Ser persistente – (59%)
6. Tecnologia: Possuir experiência; Possuir conhecimento de projetos – (46%)⁶¹

Seguindo a mesma linha de pensamentos de Prado, Keeling⁶² acredita que existem características que o GP necessita. Levando em conta que projetos possuem um tempo de vida limitado e caso não seja gerenciado adequadamente não alcançará sua meta dentro do cronograma proposto ao elaborar o projeto.

Os projetos não dispõem de tempo ilimitado, logo o gerente não pode “ser desenvolvido no cargo”. O gerente é:

1. o centro em torno do qual gira toda a atividade;
2. o elo entre *stakeholders* internos e externos e as organizações;
3. regulador do progresso, velocidade, qualidade e custo;
4. líder e motivador do pessoal do projeto;
5. comunicador e negociador em todas as coisas relacionadas ao projeto; e
6. controlador de finanças e outros recursos.

⁶¹ PRADO, 2004. p. 72.

⁶² KEELING, 2002, p. 9.

O GP possui **atribuições e responsabilidades** específicas ligadas ao planejamento, à supervisão e ao controle do projeto de modo a coordenar as ações e os meios utilizados para alcançar os objetivos da organização.

Ela consiste no planejamento do projeto, na supervisão de seu desenvolvimento, no controle da execução e nas ligações com a organização (departamentos), com os clientes, com os agentes financeiros, etc. o gerente de projeto não dispõe, senão em pequena escala e apenas durante a vida do projeto, do “domínio” de território e instalações e, exceto com níveis de alta gerência ou administração da organização, suas ligações com os membros de sua equipe não têm força daquelas derivadas de linhas hierárquicas.⁶³

Dando continuidade à citação acima Valeriano⁶⁴ nos informa que são atribuições da gerência de um projeto:

- Estabelecer o objetivo do projeto;
- Selecionar e indicar as “pessoas-chave” da equipe do projeto (em especial, a equipe de planejamento): com este grupo o gerente do projeto irá prosseguir com as tarefas seguintes;
- Coordenar o planejamento preliminar do projeto, visando à sua proposta e aprovação;
- Estabelecer a estrutura de decomposição do produto (EDP);
- Elaborar a árvore das especificações;
- Estabelecer a estrutura de decomposição do trabalho (EDT), inicialmente para as providências mais imediatas e depois de forma detalhada para a execução;
- Estabelecer redes de precedência: PERT, COM, diagramas de blocos;
- Definir insumos, processos e tecnologias necessárias e levantar fontes;
- Identificar e compromissar os executantes e responsáveis pelas partes (pessoas, “departamentos”, outras organizações etc.);

Archibald *et all*, *apud* Prado⁶⁵, lista algumas ações que são de responsabilidade do GP:

- Produzir o produto/serviço dentro das especificações técnicas no prazo e custos orçados e com os recursos disponíveis na organização.
- Atingir os objetivos de lucro (quando existir este lucro).
- Alertar a alta administração se julgar que os objetivos técnicos, prazos e custos não serão atingidos.
- Tomar ou forçar as decisões requeridas para assegurar que os objetivos do projeto serão atingidos.
- Recomendar o término do projeto ou solução alternativa, caso os objetivos não possam ser atingidos e as obrigações contratuais permitam.
- ser o ponto focal de contato do projeto com o cliente, alta administração e gerentes funcionais.
- Negociar com outros departamentos da empresa de forma a conseguir recursos para o projeto, sempre que necessário.

⁶³ VALERIANO, 1998. p. 81.

⁶⁴ VALERIANO, 1998. p. 143.

⁶⁵ PRADO, 2004. p. 72.

Considerando todo o exposto acima vemos que todas as responsabilidades do GP visam o atingir as metas do projeto.

Para complementar a citação do autor⁶⁶ sobre o grau de autoridade do GP pode-se dizer que é variável de acordo com a dimensão da estrutura organizacional. Existem organizações que não necessitam desta figura administrativa, enquanto que outras dependem da atuação do GP que possui autoridade total, conforme está demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 2 – Variação de Autoridade entre as diversas opções de Organização Estrutural.

Tipo de organização	de	Funcional	Matriz Fraca	Matriz Balanceada	Matriz Forte	Por Projetos
Autoridade do GP		Não existe GP	Fraca	Média	Forte	Total

Fonte: PRADO, Darci Santos do. **Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos nas Organizações**. Vol. 1. Minas Gerais:INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2004. p. 72.

Analisando o quadro 2 passamos a acreditar que o grau de autoridade do Gerente de Projetos depende do tipo de organização e suas características. Nesse sentido uma organização por Projetos é a que dá maior grau de autoridade do GP – Autoridade Total.

Os projetos possuem características e benefícios que, se bem aproveitadas, podem aumentar as possibilidades de seu sucesso.

7.3. OS STAKEHOLDERS E SUA GESTÃO

Para que possamos identificar as expectativas de nossos *stakeholders* precisamos entender quem eles são. Tratam-se das pessoas e organizações altamente envolvidas em um projeto, pois os resultados do projeto as afetam de alguma maneira, deste modo exercem influencia sobre os seus objetivos e resultados.

Ao respeitar o exposto por Choma⁶⁷ com relação aos *stakeholders* passamos a compreender sua importância a extensão que eles possuem sobre todo o andamento do projeto, pois não são simplesmente os clientes, ou fornecedores, ou administradores, e sim, o conjunto de todas as partes envolvidas.

⁶⁶ PRADO, 2004. p. 72.

⁶⁷ CHOMA, Sandra Mara. **Comunicação e Recursos Humanos em Projetos**. UFPR: MBA em Gestão de Projetos. Curitiba, 2008, p. 28.

Compreendendo a real importância dos *stakeholders* para o sucesso dos projetos surge um importante questionamento: o que fazer com relação a eles? Em harmonia com o exposto por Caracas⁶⁸ que os considera como fatores chave do sucesso devemos identificá-los, determinar suas carências e expectativas, promover meios de comunicação com eles e gerenciar suas influencias, pois podem ser positivas ou negativas.

Nesse contexto é digna de apreço a Gestão de *stakeholders* por ter um significado maior que o atendimento as suas expectativas por informação, também “requer apurar suas necessidades e implementar ações que visem atender suas expectativas”⁶⁹.

A autora⁷⁰ propõe um Modelo do processo de Gestão de Stakeholders que expressa a maneira para a “equipe do projeto identificar todo e qualquer indivíduo ou organização que pode afetar ou ser afetado pelos resultados do projeto.”

Figura 2 – Modelo do Processo de Gestão de *Stakeholders*



Fonte: CHOMA, 2008, p. 30.

Dessa forma Sandra Mara Choma⁷¹ considera que para gerenciar os *stakeholders* é preciso obter informações no sentido de identificar quais suas expectativas/interesse no projeto, quais os seus pontos positivos e negativos, bem como, suas forças e fraquezas, conhecer a dimensão dos riscos de tê-los perto ou longe do projeto. Neste momento também

⁶⁸ CARACAS, Sergio. *Curso de Gerenciamento de Projetos: Aplicação do Mini BOK-PTI*. 2008, p. 18.

⁶⁹ CHOMA, 2008, p. 28.

⁷⁰ CHOMA, 2008, p. 30.

⁷¹ CHOMA, 2008, p. 31.

identificamos as suas necessidades, o seu interesse real no projeto e seu poder de interferência no projeto.

Após obter as informações necessárias passamos a fase de avaliação onde identificamos os *stakeholders* que mais impactam negativamente o projeto, nessa ocasião não podemos esquecer que estas informações precisam ser confidenciais no âmbito do projeto, e definir critérios e pesos.

Caracas⁷² demonstra um modo de analisar os *stakeholders* em toda a sua amplitude com o objetivo de mapear e entender o “*stakeholders* dos projetos, suas necessidades, influências, de que forma pode auxiliar ou prejudicar o projeto”.

Quadro 3 – Análise dos Stakeholders

Stakeholder	Categoria	Função no projeto	Impacto (importância para o projeto)	Acesso	Relacionamento	Quais são as entregas deste stakeholder para o projeto	O que o stakeholder espera receber do projeto?	Em que mídia (mecanismo de entrega)
Antônio Carlos	Time do Projeto (Cliente)	Comitê de validação	Médio	Difícil	Aliado	Facilitará o acesso aos diversos departamentos	Expectativa: Uma formatação padrão. Preocupação: Priorização de outro projeto no lugar deste	Documentos formais como manuais

Legenda - Categoria	Legenda - Relacionamento
Par	Aliado - Concorde e confia na pessoa - um amigo
Cliente	Oponente - Não concorda, mas confia na pessoa - alguém que
Time do Projeto	Companheiro - Concorde, mas não necessariamente confia
Superior (Sponsor/Cliente)	Adversário - Não concorda e não confia na pessoa.

Fonte: Caracas, 2008, p. 163.

Caracas⁷³ sugere o Quadro 3 para nos auxiliar na análise dos *stakeholders*, tal quadro nos possibilita identificar características importantes para traçarmos uma estratégia com foco no relacionamento de modo a conhecer o que o *stakeholder* espera receber do projeto, qual o seu grau de relacionamento, sua função no projeto e a sua importância para o projeto.

Além das características analisadas através do Quadro 8 é preciso também levar em consideração outros fatores que podem influenciar a relação entre os *stakeholders* e o desenvolvimento do projeto.

Além das características analisadas através do Quadro 8 é preciso também levar em consideração outros fatores que podem influenciar a relação entre os *stakeholders* e o desenvolvimento do projeto. Choma cita alguns fatores:

⁷² CARACAS, 2008, p. 163.

⁷³ CHOMA, 2008, p. 33.

- Minimizar ou eliminar o impacto negativo.
- A comunicação é uma ferramenta chave, mas é necessária muita criatividade, principalmente com os *stakeholders* mais críticos.
- Pode-se resolver simplesmente com um plano de comunicação ou atividades específicas no plano do projeto.
- Associar a cada *stakeholder* o valor de redução do seu grau de importância com a ação definida.⁷⁴

A estratégia a ser seguida deve considerar todos os fatores que envolvem o relacionamento entre as partes e a sua influência nos resultados pretendidos, por isso é importante considerar a ocorrência de impacto negativo para que possamos planejar ações necessárias para eliminá-lo ou, ao menos, minimizar suas conseqüências. Outro fator importantíssimo é a comunicação devemos buscar sempre manter um canal de comunicação entre as partes eficiente e eficaz para o bom desempenho do relacionamento interpessoal.

7.3.1. A importância dos *stakeholders* para o sucesso do projeto

Para que um projeto se torne bem sucedido é essencial que consideremos o atendimento de todos os fatores nele envolvidos alcançando diversas metas como satisfação do cliente, cumprimento de especificações técnicas e de trabalho necessárias.

Portanto, é evidente que para o sucesso de todo e qualquer projeto devemos levar em consideração todos os fatores envolvidos a ele, tanto nos aspectos internos quanto externos, sem deixar de lado os *stakeholders*. Devemos lembrar que nosso projeto pode ter um sucesso total ou não, mas se tomarmos precauções procurando antecipar os riscos se obtém muito mais chances de torná-lo bem sucedido.

7.4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Seguindo o pensamento de Keeling⁷⁵ podemos considerar que existem elementos de riscos, em qualquer que seja o projeto. Para eliminá-los ou, ao menos, minimizar suas possíveis conseqüências é necessário avaliar sua dimensão e deste modo: certificar-se de sua viabilidade e administrabilidade e avaliar possíveis ameaças e conseqüências de risco potencial.

⁷⁴ CHOMA, 2008. p. 33.

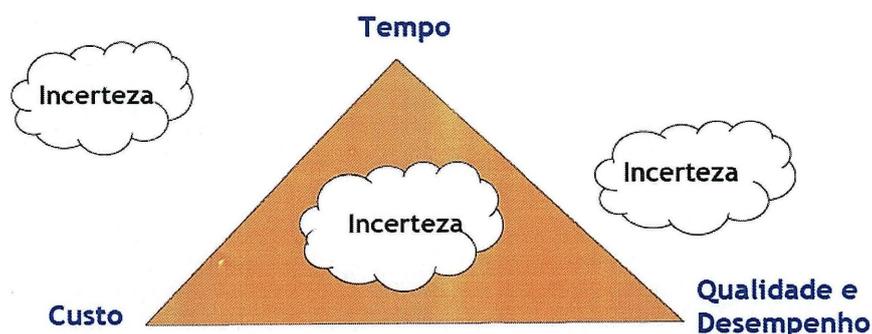
⁷⁵ KEELING, 2002. p. 53.

A Administração de Riscos é importantíssima para todo e qualquer projeto, pois se não considerarmos que existem riscos fatalmente estaremos fadados ao fracasso. Encontrarmos riscos ao longo do percurso é inevitável, tal fato torna imprescindível o planejamento de modo a nos preparar para superá-los.

Em todos os projetos existe um elemento de risco. Em alguns, estes elementos são mínimos, enquanto em outros haverá uma forte propensão a eles. A administração dos riscos é um processo contínuo ao longo da vida de todos os projetos, a começar pelo estágio da viabilidade, quando os riscos previsíveis são identificados, classificados e avaliados.⁷⁶

Segundo Matos⁷⁷ todos “os projetos contém riscos, oriundos de interação entre OBJETIVOS (o que deve acontecer) e INCERTEZAS (o que pode acontecer)” e em relação às causas, riscos e efeitos expressa que “como um resultado de causa, uma incerteza pode ocorrer, que pode levar a efeito em um objetivo.”

Figura 3 - Riscos – Efeitos de incertezas nos objetivos



Fonte: Matos, 2005, p.12.

Com relação às causas, riscos e efeitos o Matos⁷⁸ expressa que “como um resultado de causa, uma incerteza pode ocorrer, que pode levar a efeito em um objetivo.”

Sob esta ótica o autor⁷⁹ acredita que “na maioria dos casos, o planejamento será capaz de fornecer mecanismos que evitem os riscos, reduzindo a probabilidade de trauma e/ou minimizando as conseqüências”, para tendo devemos identificar, avaliar e analisar os riscos.

⁷⁶ KEELING, 2002. p. 53.

⁷⁷ MATOS, Ricardo N. **Gerenciamento de Riscos: uma abordagem prática**. PMI-MG, 2005. pp. 12-13.

⁷⁸ MATOS, 2005. p. 13.

Identificação do risco

...

As técnicas de identificação de risco incluem pesquisa histórica ou “revisões em retrospecto” (avaliação de experiências passadas de projetos e processos similares). Outras técnicas incluem “listas de checagem” e simulações do projeto (nas quais surgem fatores de risco) e sessões intensas de *brainstorming* baseadas nas maneiras em que poderiam surgir condições adversas.

...

Avaliação de risco

...

A dificuldade da avaliação do risco aumenta exponencialmente com o prazo. Por esse motivo os riscos relacionados a projetos estratégicos e de longo prazo são mais difíceis de avaliar e deve-se buscar um apoio maior em fatores de probabilidade e em julgamentos de viabilidade. Inversamente, à medida que o prazo ou tempo que resta ao projeto diminui, torna-se mais fácil avaliar a probabilidade de risco e o impacto é mais facilmente definido e quantificado, mas até os paliativos mais simples podem ser de aplicação progressivamente dispendiosa.

...

Análise de risco

...

Existem muitos programas que auxiliam a análise de risco em circunstâncias de especialização como atividades de construção ou engenharia mecânica (em que dados históricos sobre custos, erros e oportunidades da tarefa são freqüentemente disponíveis) e para projetos internos como, por exemplo, modelagem por computador para desenvolvimento de produto ou decisões de marketing.⁸⁰

É mais efetivo detalhar os riscos antecipadamente que tratá-los no momento da implementação do projeto.

Primeiramente é importante tratar as ameaças graves – riscos de prioridade 1, que podem ter o potencial de danos mais graves e aqueles individualmente traumáticos – “porem mais numerosos e dotados de um coeficiente de alta probabilidade de ocorrência, cujas conseqüências combinadas podem influenciar negativamente o resultado do projeto”⁸¹. Para tratar as ameaças graves temos que considerar:

- uma mudança de estratégia para reduzir a probabilidade ou amenizar seu impacto potencial (passe, por exemplo, para um contrato BOT (Build, Operate and Transfer) no qual grande parte do risco é assumida pelo empreiteiro;
- planos de contingência para lidar com as conseqüências caso ocorram;
- organização de planos para que os problemas previsíveis surjam logo no início do ciclo de vida do projeto, quando eles podem ser facilmente retificados e a um custo mínimo;
- medidas especiais para fornecer alerta antecipado do perigo; e
- previsão de tempo adicional para acomodar as conseqüências da variação.⁸²

⁷⁹ KEELING, 2002. p. 53.

⁸⁰ KEELING, 2002. pp. 53-56.

⁸¹ KEELING, 2002. p. 61.

⁸² KEELING, 2002. pp. 61-62.

Após o tratamento das ameaças graves devemos procurar reduzir as ameaças de nível inferior por meio do planejamento e as áreas de pequenos problemas⁸³.

Outro fato importante a ser citado está relacionado aos riscos envolvidos no projeto. Estes são influenciados por fatores internos e externos ao projeto, de modo que devemos ter um olhar global do todo, se nos voltarmos somente para uma das áreas poderemos ter uma visão distorcida, o que, conseqüentemente, pode levar ao fracasso do projeto.

7.4.1. Fatores que podem levar o Projeto ao fracasso

É evidente que buscamos sempre o sucesso de um projeto, mas não podemos esquecer que existe a possibilidade de que fracassem. Somente conhecendo os fatores de risco é possível traçar planos para proteger nosso projeto das ameaças existentes, muitas vezes o medo é o fator impulsionador do sucesso.

Os projetos fracassam ou são abandonados por diversas razões e muitos resultam apenas em sucesso parcial, quando os objetivos não são alcançados no prazo, os custos sobem além dos limites aceitáveis, ou os níveis estipulados de qualidade ou realização ficam comprometidos.⁸⁴

Hoje podemos planejar nossos objetivos de forma mais estruturada, fato que fica claro se tomarmos como base grandes projetos do passado que eram notoriamente arriscados, “o fracasso em fornecer um resultado condizente com as expectativas ou de concluir o projeto no prazo e dentro do orçamento era comum, e, quanto maior o projeto, maior o receio da escalada nos custos”⁸⁵.

É conhecido que diversos empreendimentos ambiciosos eram abandonados a um custo elevado e após esforço prolongado; outros eram concluídos a um custo muito maior do que seu orçamento original e outros eram abandonados com um mínimo de realização quando o entusiasmo pelo conceito minguava ou um patrocinador tornava-se incapaz de financiar custos em espiral ascendente.

Keeling⁸⁶ afirma que:

⁸³ KEELING, 2002. p. 62.

⁸⁴ KEELING, 2002. p. 74.

⁸⁵ KEELING, 2002. p. 74.

⁸⁶ KEELING, 2002. p. 74.

Não se pode desprezar o fato de que muitos projetos estratégicos e visionários, que foram considerados simplesmente como grandes equívocos na implementação, são hoje aclamados como excelentes realizações; casos em que uma combinação de visão, conceito e intenção foram poderosos o bastante para se sobrepor ao planejamento, administração e deficiências fiscais ou pressão política.

Nos últimos anos, importantes lições foram aprendidas e houve grandes avanços nas técnicas de administração de projetos e no treinamento para gerentes de projetos. A melhor avaliação de viabilidade, análise de riscos, métodos de planejamento e o uso de sistemas de controle sofisticados contribuem para melhoria radical nos índices de sucesso, mas essas lições nem sempre são aplicadas.

Assentindo com o pensamento de Keeling acreditamos que hoje os projetos possuem muito mais chances de sucesso, principalmente porque os projetos são desenvolvidos de forma bem mais estruturada, possibilitando uma visão mais abrangente da realidade. Neste sentido é possível evitar fracassos utilizando a Análise de Riscos⁸⁷ no sentido de aumentar as chances de sucesso de um projeto é necessário, antes de tudo, descobrir, qualificar e quantificar os riscos, escolher uma estratégia no sentido de neutralizar ou, ao menos, minimizar os riscos e elaborar planos de contingência para itens de muito alto risco.

Quadro 4 - Avaliação dos Riscos

QUADRO DE RISCOS					
FONTE DO RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				
	N/A	Nulo	Baixo	Médio	Alto
1 Incerteza quanto ao escopo.					
2 Incerteza quanto a tecnologia.					
3 Comprometimento da Alta Administração do cliente.					
4 Comprometimento da Alta Administração do executor.					
5 Comprometimento de Interfaces com este projeto.					
6 Disponibilidade de recursos internos (materiais, humanos e dinheiro).					
7 Qualidade, robustez e adequabilidade da solução técnica.					
8 Cronograma apertado.					
9 Competência do Gerente do Projeto (Conhecimento + Experiência + Atitudes Pessoais)					
10 Competência da Equipe Executora (Interna).					
11 Necessidade de treinamento não disponível.					
12 Fornecedores Externos para o executor deste projeto					
13 Fornecedores Externos para o cliente deste projeto					
14 Pagamento pelo cliente.					
15 Fatores externos.					
16 Planejamento Incompleto ou Inadequado					
17 Segurança de Pessoas e Processos					

Fonte: Matos, 2005, p. 24.

Matos propõe uma metodologia para identificação dos riscos e de sua classificação através do quadro acima. Tal quadro relaciona de maneira prática e sucinta os riscos que podem levar um projeto ao fracasso, cabe ao gerenciador interpretar e dar a devida importância aos eventos nele descritos. Segundo sua propositiva as fontes de risco estão

⁸⁷ MATOS, 2005. p. 22.

relacionadas ao escopo, à tecnologia empregada, ao comprometimento dos *stakeholders*, aos insumos necessários, dentre outros fatores nele citados.

8. PROJETO ACESSIBILIDADE PARA TODOS

Em benefício das pessoas com deficiência física, especificamente aquelas que possuem paraplegia, falta de membro ou parte desde que dificulte sua locomoção, deficiência motora, grande dificuldade ou a incapacidade de caminhar ou subir escadas elaboramos a proposta do projeto “Acessibilidade para Todos”.

Na elaboração do projeto proposto levamos em consideração o pensamento de Valeriano⁸⁸:

... o projeto é entendido como um conjunto de ações, executadas de forma coordenada por uma organização transitória, ao qual são alocados os insumos necessários para, em um dado prazo, alcançar um objetivo determinado.

No momento do planejamento devemos identificar as reais necessidades com relação ao acesso e circulação das PcD na região em que o projeto será aplicado.

Para reconhecer estas necessidades é preciso conhecer as condições da superfície dos pisos no que se refere a:

- existência de desníveis, grelhas, juntas de dilatação e interferências nas faixas livres;
- falta de rampas de acesso, corrimãos, guarda corpos, rebaixamento de calçadas, canteiro divisor de pistas, passarelas de pedestres, guias de balizamento, sinalização de obras sobre o passeio, dimensionamento de escadas, de faixas livres e de travessia de pedestres.

Um projeto envolve um conjunto de ações que visam o resultado pretendido. No nosso caso tais ações devem ser norteadas pelas regras estabelecidas na ABNT NBR 9050:2004, pois estão diretamente relacionadas ao projeto em questão e influenciarão fortemente as fases de execução e os resultados da aplicação do projeto.

Os desrespeitos às normas na fase de execução terão influencia sobre os resultados do projeto. O dispêndio de matéria prima e mão de obra, o que poderá resultar em custos superiores, sem a eficácia necessária. Além da diferença nos custos o resultado da aplicação do projeto também poderá não atender as necessidades das PcD.

Para alcançar o objetivo pretendido precisamos de insumos que só podem ser definidos após a identificação adequada das necessidades da região de aplicação do projeto. Esta identificação determinará o prazo necessário para a sua execução.

⁸⁸ VALERIANO, 1998. p. 19.

É importante ressaltar que o projeto poderá ter especificações complementares dependendo da necessidade de cada entidade que opte por sua implementação.

8.1. FASE CONCEITUAL

Esta fase dá início ao projeto e a “germinação da idéia de projeto, de seu nascimento até a aprovação da proposta para sua execução.”⁸⁹. Nesse momento é identificado o problema central e as carências existentes, bem como os objetivos e metas a serem alcançados e a análise do ambiente do problema. Envolve também outras questões como: a análise das possibilidades e recursos disponíveis, a avaliação de sua viabilidade, os recursos necessários, a apresentação da proposta e sua avaliação, decisões relacionadas à sua execução.

Constatamos que as pessoas portadoras de deficiência, neste caso deficiência física, possuem grande dificuldade em se locomover enfrentando uma diversidade de problemas, e muitas vezes correndo riscos. Percebemos que muitas vezes esses problemas poderiam ser solucionados, ou amenizados, com investimentos nas vias públicas. O tema central deste projeto é promover a acessibilidade de pessoas com deficiência física na promoção da acessibilidade, independência e a preservação de seus direitos visando à melhoria da qualidade de vida deste público alvo.

Para tanto buscamos o envolvimento dos municípios no sentido de promover uma maior atenção frente às dificuldades enfrentadas por esta faixa da população, que representa quase 15% do total de brasileiros, para que ao elaborar seu orçamento destinem recursos com a finalidade de executar obras necessárias a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física.

8.2. PLANEJAMENTO

Esta fase destina-se a estruturação e viabilização operacional do projeto através de seu detalhamento⁹⁰.

⁸⁹ MENEZES, 2003, p. 65.

⁹⁰ MENEZES, 2003, p. 66.

Este projeto foi elaborado com base nas normas ABNT NBR 9050:2004 para disponibilizar adaptação das vias públicas para a acessibilidade de pessoas com deficiência física.

Primeiramente é indispensável efetuar o levantamento das condições atuais das vias públicas e com base nas normas vigentes elaborar proposta para sua adaptação, contemplando os recursos financeiros e humanos necessários para implantação do projeto, uma vez que estes recursos variam de acordo com o tamanho do município em que se pretende proceder sua aplicação.

Nossa proposta é que sejam utilizadas as especificações estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT/NBR 9050:2004 para adequação das vias públicas, viabilizando corretamente o acesso das pessoas com deficiência física. Contemplando:

- Acessos e circulação;
- Desníveis;
- Grelhas e juntas de dilatação;
- Rampas de acesso;
- Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis;
- Corrimãos e guarda-corpos;
- Circulação externa nas vias públicas;
- Inclinação transversal e longitudinal;
- Dimensões mínimas de faixa livre;
- Interferências na faixa livre;
- Acomodação transversal de circulação;
- Obras sobre o passeio;
- Dimensionamento das faixas livres;
- Faixas de travessia de pedestres;
- Faixas elevadas;
- Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres;
- Posicionamento dos rebaixamentos de calçada;
- Canteiro divisor de pistas;
- Passarelas de pedestres

Os detalhes da operacionalização do projeto dependerão das especificidades dos municípios, as obras poderão ser executadas através de mão de obra própria ou pela terceirização dos serviços, sempre respeitando a legislação vigente.

O prazo e os recursos financeiros necessários para a implementação deste projeto variam de acordo com o tamanho do município.

Para garantir a efetividade na sua implementação deverá haver o monitoramento da execução das fases do planejamento que devem ser executadas pela própria prefeitura através de sua fiscalização urbanística.

8.3. ABNT NBR 9050:2004 NO QUE SE REFERE À CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

As obras para adequar as vias públicas de forma a facilitar o acesso das pessoas com deficiência física devem ser realizadas de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT, especificamente a NBR 9050:2004.

Adotamos as normas que contemplam a acessibilidade de vias públicas, pois o objetivo principal deste projeto não está relacionado à parte interna das edificações.

8.3.1. Acessos e Circulação

8.3.1.1. Pisos

Com relação à superfície dos pisos a norma regulamenta que:

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê). Admite-se inclinação transversal da superfície até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos e inclinação longitudinal máxima de 5%. Inclinações superiores a 5% são consideradas rampas e, portanto, devem atender a 6.4. Recomenda-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de cores possam causar a impressão de tridimensionalidade).⁹¹

8.3.1.2. Desníveis

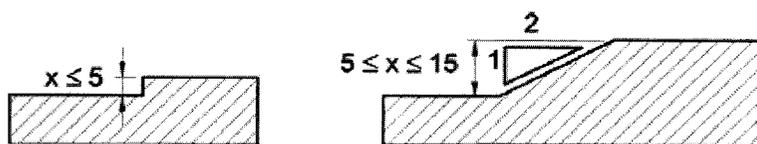
6.1.4 Desníveis

Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 15 mm devem ser tratados em forma de rampa, com

⁹¹ ABNT, 2004. p. 39.

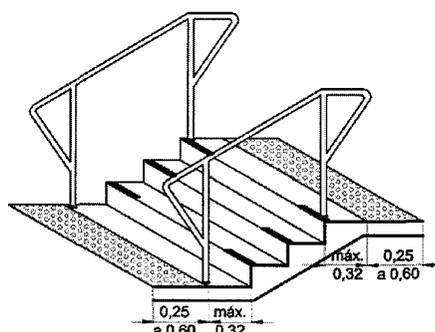
inclinação máxima de 1:2 (50%). Desníveis superiores a 15 mm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados.⁹²

Figura 4 – Exemplo de tratamento de Desníveis



Fonte: ABNT NBR 9050:2004⁹³

Figura 5 — Sinalização tátil de alerta nas escadas – Exemplo

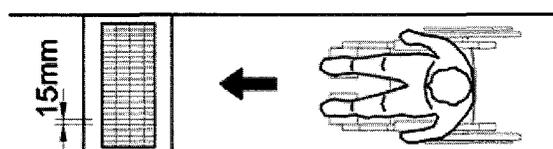


Fonte: ABNT NBR 9050:2004⁹⁴

8.3.1.3. Grelhas e juntas de dilatação

6.1.5 Grelhas e juntas de dilatação - As grelhas e juntas de dilatação devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação. Quando instaladas transversalmente em rotas acessíveis, os vãos resultantes devem ter, no sentido transversal ao movimento, dimensão máxima de 15 mm.⁹⁵

Figura 6 — Desenho da grelha



Fonte: ABNT NBR 9050:2004⁹⁶

⁹² ABNT, 2004. p. 39.

⁹³ ABNT, 2004. p. 39.

⁹⁴ ABNT, 2004. p. 39

⁹⁵ ABNT, 2004. p. 40.

⁹⁶ ABNT, 2004. p. 40.

8.3.1.4. Rampas

8.3.1.5. Dimensionamento

As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela 5. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.⁹⁷

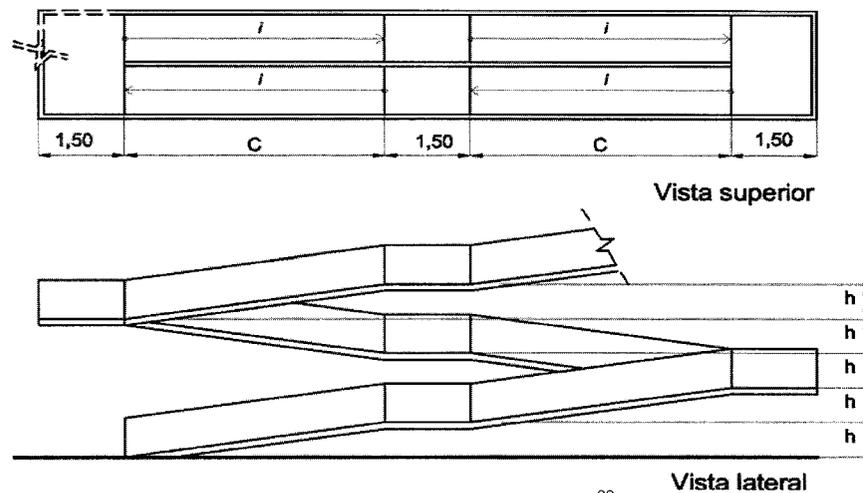
Segundo a NBR 9050:2004⁹⁸ a inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação:

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

onde:

- i é a inclinação, em porcentagem;
- h é a altura do desnível;
- c é o comprimento da projeção horizontal.

Figura 7 — Dimensionamento de rampas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004⁹⁹

⁹⁷ ABNT, 2004. p. 42.

⁹⁸ ABNT, 2004. p. 42.

⁹⁹ ABNT, 2004. p. 42.

Tabela 1 — Dimensionamento de rampas

Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	1,00	Sem limite
$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	0,80	15

Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁰⁰

8.3.1.6. Dimensionamento de rampas para situações excepcionais

A ABNT NBR 9050:2004¹⁰¹ regulamenta que no caso de reformas, se estiverem esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela 1, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela 2.

Tabela 2 — Dimensionamento de rampas para situações excepcionais

Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m	Número máximo de segmentos de rampa
$8,33 (1:12) \leq i < 10,00 (1:10)$	0,20	4
$10,00 (1:10) \leq i \leq 12,5 (1:8)$	0,075	1

Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁰²

8.3.1.7. Inclinação Transversal

A inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.¹⁰³

¹⁰⁰ ABNT, 2004. p. 42.

¹⁰¹ ABNT, 2004. p. 42.

¹⁰² ABNT, 2004. p. 42.

¹⁰³ ABNT, 2004. p. 42.

8.3.1.8. Projeção dos corrimãos

A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10 cm de cada lado, exceto nos casos previstos em 0.¹⁰⁴

8.3.1.9. Largura das Rampas

A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.¹⁰⁵

Figura 8 - Inclinação transversal e largura de rampas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁰⁶

8.3.1.10. Guias de balizamento

Nos casos em que não houver paredes laterais é necessário que as rampas incorporem guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos.

8.3.1.11. Casos especiais de construção de rampas

Se a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável poderão ser executadas rampas com largura mínima de 0,90 m com segmentos de no máximo 4,00 m, medidos na sua projeção horizontal.¹⁰⁷

¹⁰⁴ ABNT, 2004. p. 43.

¹⁰⁵ ABNT, 2004. p. 43.

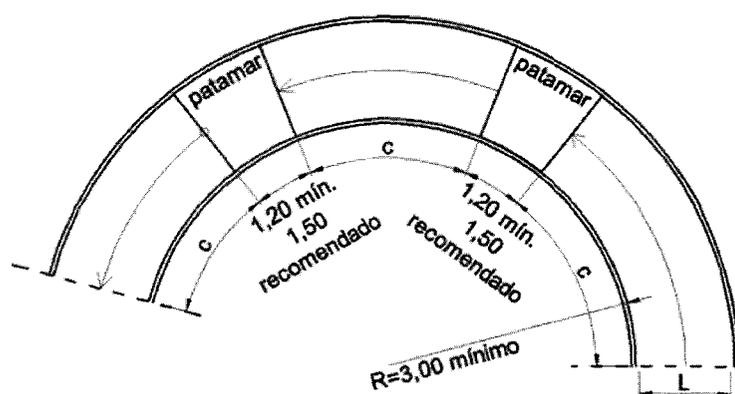
¹⁰⁶ ABNT, 2004. p. 43.

¹⁰⁷ ABNT, 2004. p. 43.

8.3.1.12. Inclinação das Rampas em Curva

Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33% (1:12) e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro interno à curva, conforme figura 9¹⁰⁸.

Figura 9 – Rampa em curva



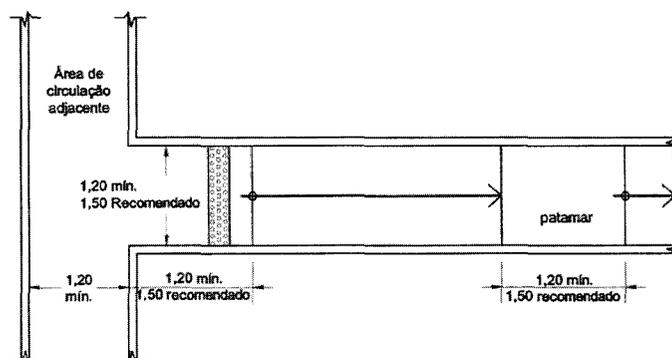
Vista superior

Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁰⁹

8.3.1.13. Patamares das rampas

No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, além da área de circulação adjacente.¹¹⁰

Figura 10 – Patamares das Rampas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹¹¹

¹⁰⁸ ABNT, 2004. p. 43.

¹⁰⁹ ABNT, 2004. p. 43.

¹¹⁰ ABNT, 2004. p. 43.

8.3.1.14. Patamares entre segmentos de rampas

Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m sendo recomendável 1,50 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.¹¹²

8.3.1.15. Inclinação transversal dos patamares

A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.¹¹³

8.3.1.16. Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis

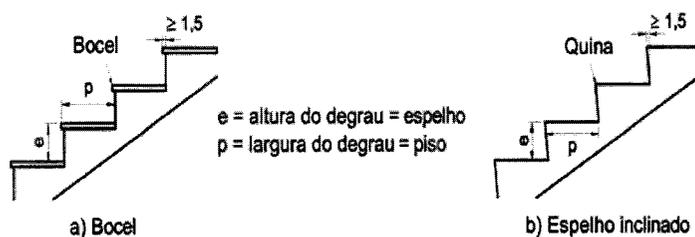
Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis devem estar associados à rampa ou ao equipamento de transporte vertical¹¹⁴.

8.3.1.17. Características dos pisos e espelhos

Nas rotas acessíveis não devem ser utilizados degraus e escadas fixas com espelhos vazados. Quando for utilizado bocel ou espelho inclinado, a projeção da aresta pode avançar no máximo 1,5 cm sobre o piso abaixo¹¹⁵.

Figura 11 — Altura e largura do degrau

Dimensões em centímetros



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹¹⁶

¹¹¹ ABNT, 2004. p. 44.

¹¹² ABNT, 2004. p. 44.

¹¹³ ABNT, 2004. p. 44.

¹¹⁴ ABNT, 2004. p. 44.

¹¹⁵ ABNT, 2004. p. 44.

¹¹⁶ ABNT, 2004. p. 44.

8.3.1.18. Dimensionamento de degraus isolados

A dimensão do espelho de degraus isolados deve ser inferior a 0,18 m e superior a 0,16 m. Devem ser evitados espelhos com dimensão entre 1,5 cm e 15 cm. Para degraus isolados recomenda-se que possuam espelho com altura entre 0,15 m e 0,18 m.¹¹⁷

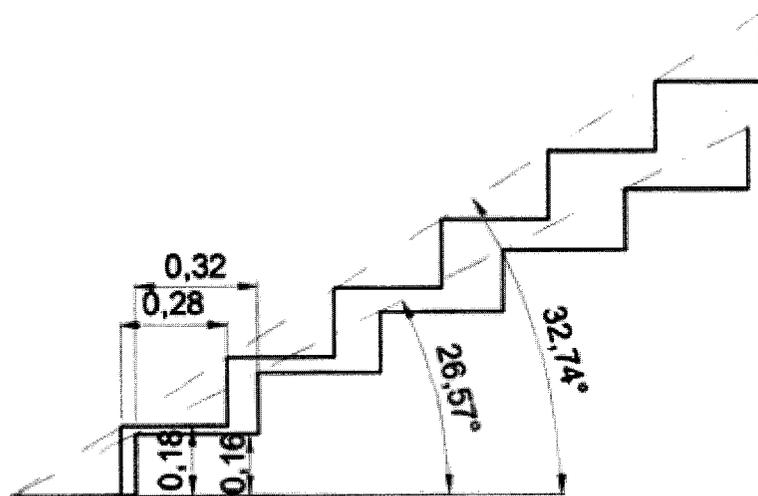
8.3.1.19. Dimensionamento de escadas fixas

Segundo a NBR 9050:2004¹¹⁸ as dimensões dos pisos e espelhos devem ser constantes em toda a escada, atendendo às seguintes condições:

- a) pisos (p): $0,28 \text{ m} < p < 0,32 \text{ m}$;
- b) espelhos (e) $0,16 \text{ m} < e < 0,18 \text{ m}$;
- c) $0,63 \text{ m} < p + 2e < 0,65 \text{ m}$.

Para saber o grau de inclinação de uma escada, aplicar o ábaco da figura 12.

Figura 12 — Escadas – Ábaco



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹¹⁹

¹¹⁷ ABNT, 2004. p. 44.

¹¹⁸ ABNT, 2004. p. 44.

¹¹⁹ ABNT, 2004. p. 44.

8.3.2. Escadas fixas

Está definido na ABNT NBR 9050: 2004 que a construção de escadas fixas devem seguir as seguintes definições:

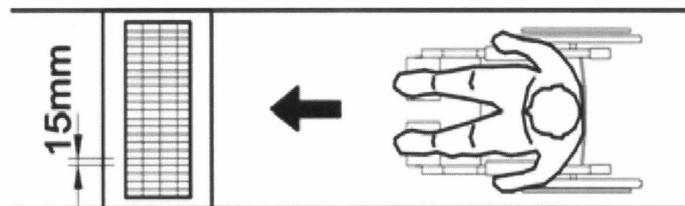
- Escadas fixas com lances curvos ou mistos devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

- A inclinação transversal não deve exceder 1%.

- A largura das escadas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, conforme ABNT NBR 9077. A largura mínima recomendável para escadas fixas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.

- O primeiro e o último degrau de um lance de escada devem distar no mínimo 0,30 m da área de circulação adjacente e devem estar sinalizados de acordo com o disposto na seção 5.

Figura 13 — Desenho da grelha



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹²⁰

8.3.2.1. Patamares das escadas

Os patamares das escadas devem obedecer as seguintes regras dispostas na ABNT NBR 9050:2004¹²¹:

6.6.5 Patamares das escadas

6.6.5.1 As escadas fixas devem ter no mínimo um patamar a cada 3,20 m de desnível e sempre que houver mudança de direção.

6.6.5.2 Entre os lances de escada devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da escada.

¹²⁰ ABNT, 2004. p. 40.

¹²¹ ABNT, 2004. p. 45.

6.6.5.3 A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 1% em escadas internas e 2% em escadas externas.¹²²

8.3.2.2. Corrimãos e guarda-corpos

Os corrimãos e guarda-corpos devem ser construídos com materiais rígidos, ser firmemente fixados às paredes, barras de suporte ou guarda-corpos, oferecer condições seguras de utilização, ser sinalizados conforme 5.11¹²³

8.3.2.3. Corrimãos

Segundo a ABNT NBR 9050:2004¹²⁴ os corrimãos devem:

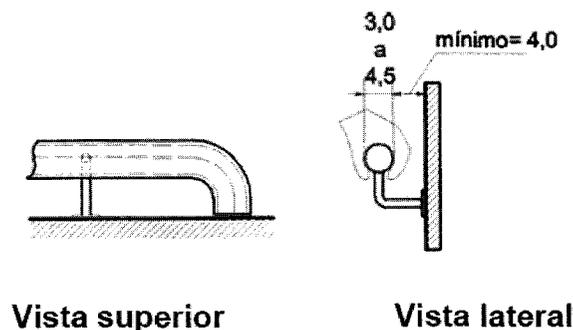
- ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das rampas.

- ter largura entre 3,0 cm e 4,5 cm, sem arestas vivas e deve ser deixado um espaço livre de no mínimo 4,0 cm entre a parede e o corrimão.

- permitir boa empunhadura e deslizamento, sendo preferencialmente de seção circular, conforme figura 14.

Figura 14 — Empunhadura de corrimão - Exemplo

Dimensões em centímetros



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹²⁵

¹²² ABNT, 2004. p. 45.

¹²³ ABNT, 2004. p. 46.

5.11 Planos e mapas táteis

5.11.1 As superfícies horizontais ou inclinadas (até 15% em relação ao piso) contendo informações em Braille, planos e mapas táteis devem ser instaladas à altura entre 0,90 m e 1,10 m, conforme figura 56.

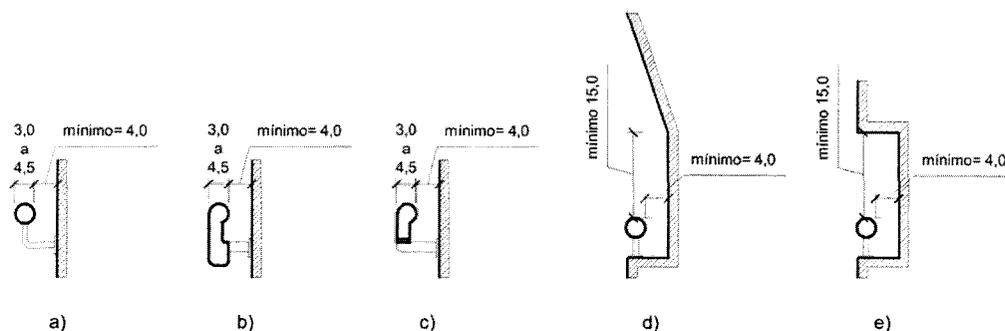
5.11.2 Os planos e mapas devem possuir uma reentrância na sua parte inferior com no mínimo 0,30m de altura e 0,30 m de profundidade, para permitir a aproximação frontal de uma pessoa em cadeira de rodas.

¹²⁴ ABNT, 2004. p. 46.

¹²⁵ ABNT, 2004. p. 46.

- Nos casos em que estejam embutidos na parede, os corrimãos devem estar afastados 4,0 cm da parede de fundo e 15,0 cm da face superior da reentrância, conforme demonstrado na figura 15.

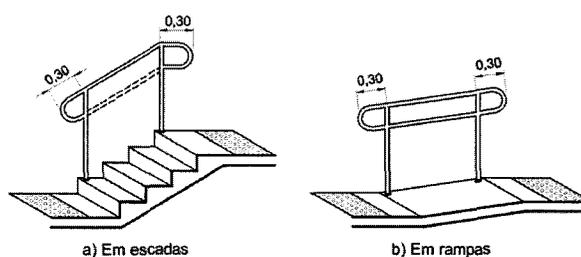
Figura 15 — Empunhadura



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹²⁶

- nos casos de corrimãos laterais estes devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da rampa ou escada, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. Em edificações existentes, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente, conforme figura 16.

Figura 16 - Prolongamento do corrimão



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹²⁷

Com relação às extremidades dos corrimãos devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias, conforme figuras 17 a 19.¹²⁸

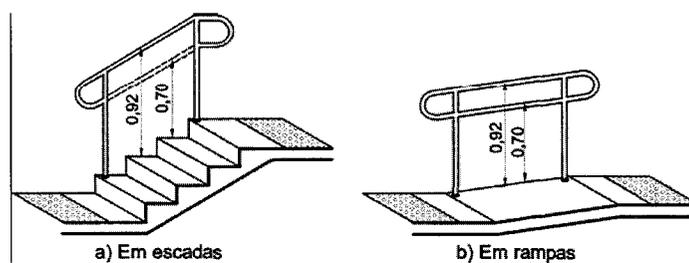
¹²⁶ ABNT, 2004. p. 46.

¹²⁷ ABNT, 2004. p. 46.

¹²⁸ ABNT, 2004. p. 47.

6.7.1.6 Para degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos deve ser de 0,92 m do piso, medidos de sua geratriz superior. Para rampas e opcionalmente para escadas, os corrimãos laterais devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior.¹²⁹

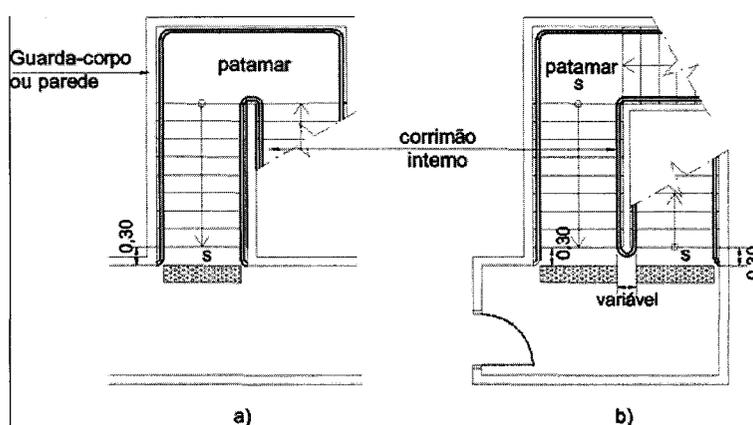
Figura 17 - Altura dos corrimãos em rampas e escadas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹³⁰

Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas ou rampas, conforme exemplos ilustrados na figura 18¹³¹.

Figura 18 - Corrimãos laterais em escadas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹³²

Nos casos em que as escadas ou rampas tiverem largura superior a 2,40 m, é necessária a instalação de corrimão intermediário, estes corrimãos somente devem ser interrompidos quando o comprimento do patamar for superior a 1,40 m, garantindo o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento e o início do seguinte, conforme figura 19¹³³.

¹²⁹ ABNT, 2004. p. 47.

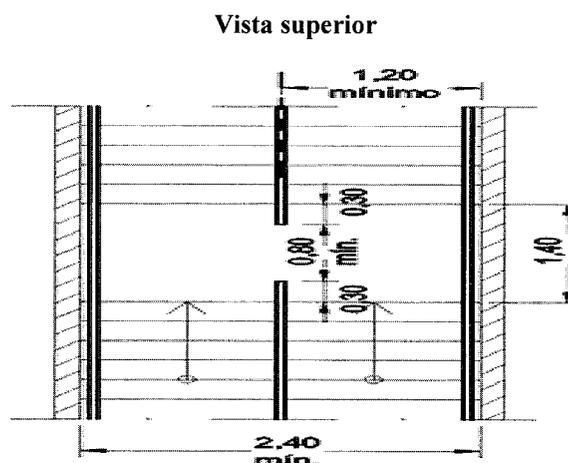
¹³⁰ ABNT, 2004. p. 47.

¹³¹ ABNT, 2004. p. 47.

¹³² ABNT, 2004. p. 47.

¹³³ ABNT, 2004. p. 47.

Figura 19 – Corrimão Intermediário

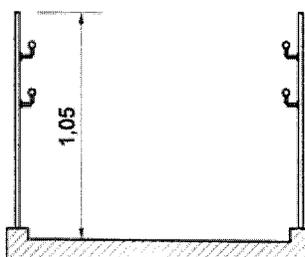


Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹³⁴

8.3.2.4. Guarda-corpos

As escadas e rampas que não forem isoladas das áreas adjacentes por paredes devem dispor de guardacorpo associado ao corrimão e atender ao disposto na ABNT NBR 9077¹³⁵.

Figura 20 – Guarda-corpo



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹³⁶

8.3.3. Circulação externa

Conforme o disposto na ABNT NBR 9050:2004¹³⁷ as calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme as regras da própria norma com relação às condições gerais de circulação.

¹³⁴ ABNT, 2004. p. 47.

¹³⁵ ABNT, 2004. p. 48.

¹³⁶ ABNT, 2004. p. 47.

¹³⁷ ABNT, 2004. p. 48.

8.3.3.1. Inclinação transversal

A inclinação transversal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não deve ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes.¹³⁸

8.3.3.2. Inclinação longitudinal

A inclinação longitudinal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras. Recomenda-se que a inclinação longitudinal das áreas de circulação exclusivas de pedestres seja de no máximo 8,33% (1:12).¹³⁹

8.3.3.3. Inclinação

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres que tenham inclinação superior a 8,33% (1:12) não podem compor rotas acessíveis.¹⁴⁰

8.3.3.4. Dimensões mínimas de faixa livre

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m.¹⁴¹

8.3.3.5. Interferências na faixa livre

As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.¹⁴²

¹³⁸ ABNT, 2004. p. 53.

¹³⁹ ABNT, 2004. p. 53.

¹⁴⁰ ABNT, 2004. p. 53.

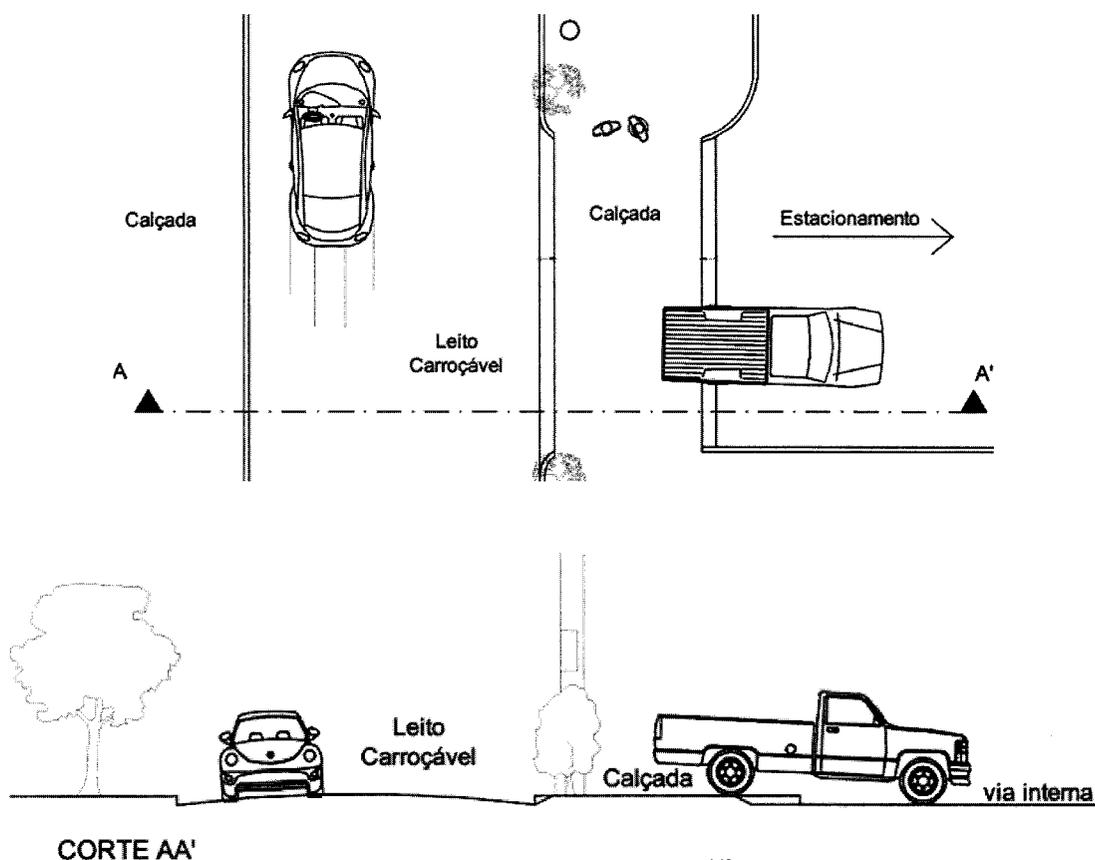
¹⁴¹ ABNT, 2004. p. 53.

¹⁴² ABNT, 2004. p. 53.

8.3.3.6. Acomodação transversal de circulação

A acomodação transversal do acesso de veículos e seus espaços de circulação e estacionamento devem ser feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nos passeios.

Figura 21 – Interferência do veículo no passeio



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁴³

8.3.4. Obras sobre o passeio

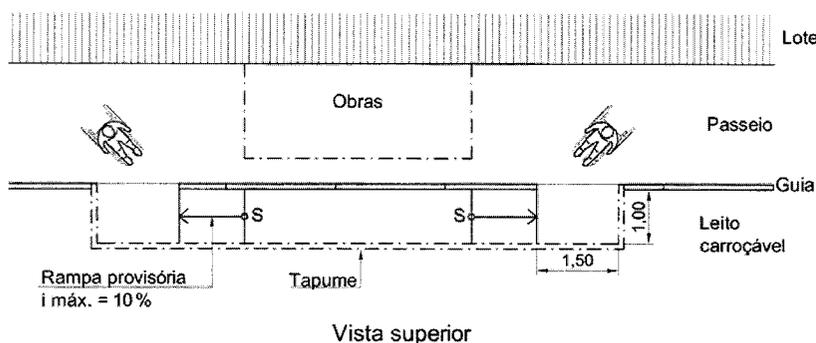
As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20 m para circulação. Caso contrário, deve ser feito desvio pelo leito carroçável da via, providenciando-se uma rampa provisória, com largura mínima de 1,00 m e inclinação máxima de 10%.

¹⁴⁴

¹⁴³ ABNT, 2004. p. 54.

¹⁴⁴ ABNT, 2004. p. 54.

Figura 22 – Rampas de acesso provisórias



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁴⁵

8.3.4.1. Dimensionamento das faixas livres

Admite-se que a faixa livre possa absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura. Para determinação da largura da faixa livre em função do fluxo de pedestres, utiliza-se a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} + \sum i \geq 1,20$$

onde:

L é a largura da faixa livre;

F é o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro);

$K = 25$ pedestres por minuto;

$\sum i$ é o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância.

Os valores adicionais relativos a fatores de impedância (i) são:

- 0,45 m junto a vitrines ou comércio no alinhamento;
- 0,25 m junto a mobiliário urbano;
- 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.¹⁴⁶

8.3.4.2. Faixas de travessia de pedestres

6.10.9.1 As faixas devem ser executadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977, anexo II item 2.2.2 – Marcas transversais, alínea c.

6.10.9.2 As faixas devem ser aplicadas nas seções de via onde houver demanda de travessia, junto a semáforos, focos de pedestres, no prolongamento das calçadas e passeios.

6.10.9.3 A largura da faixa de travessia de pedestres é determinada pelo fluxo de pedestres no local, segundo a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} > 4$$

¹⁴⁵ ABNT, 2004. p. 54.

¹⁴⁶ ABNT, 2004. p. 55.

onde:

L é a largura da faixa, em metros;

F é o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro);

$K = 25$ pedestres por minuto. ¹⁴⁷

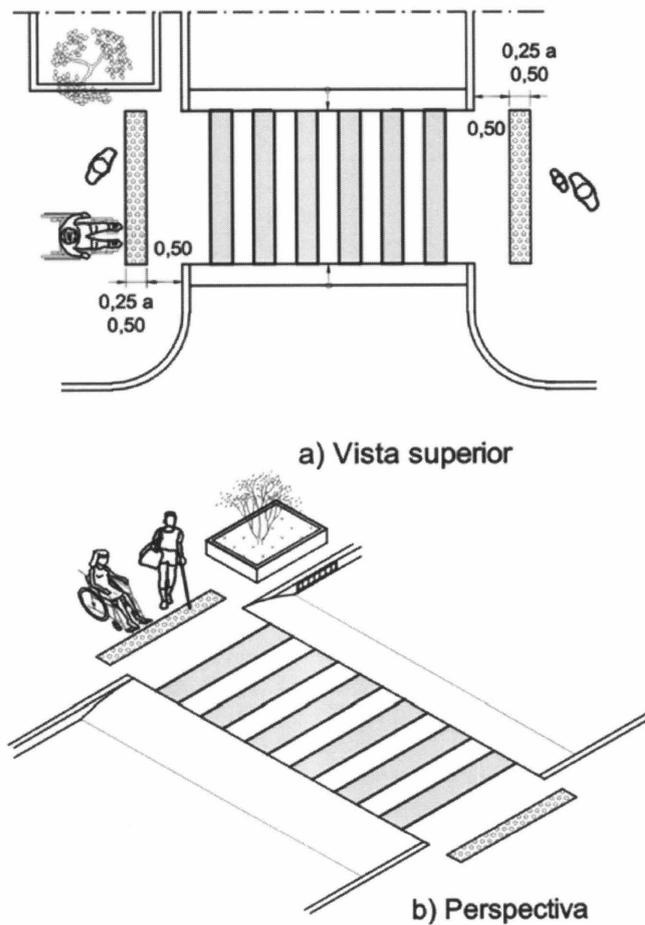
8.3.5. Faixas elevadas

6.10.10.1 A faixa elevada, quando instalada no leito carroçável, deve ser sinalizada com faixa de travessia

de pedestres conforme 6.10.9 e deve ter declividade transversal de no máximo 3%.

6.10.10.2 O dimensionamento da faixa elevada é feito da mesma forma que a faixa de travessia de pedestres, acrescida dos espaços necessários para a rampa de transposição para veículos. A faixa elevada pode estar localizada nas esquinas ou no meio de quadras. ¹⁴⁸

Figura 23 – Faixa elevada — Vista superior e perspectiva



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁴⁹

¹⁴⁷ ABNT, 2004. p. 55.

¹⁴⁸ ABNT, 2004. pp. 55-56.

¹⁴⁹ ABNT, 2004. p. 56.

6.10.10.3 A sua utilização é recomendada nas seguintes situações:

- a) em travessias com fluxo de pedestres superior a 500 pedestres/hora e fluxo de veículos inferior a 100 veículos/hora;
- b) travessia em vias com largura inferior a 6,00 m. ¹⁵⁰

8.3.6. Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres

A ABNT NBR 9050:2004¹⁵¹ estipula que:

- as calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres;

- Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

- Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:12), conforme exemplos A, B, C e D da figura 24.

- A largura dos rebaixamentos deve ser igual à largura das faixas de travessia de pedestres, quando o fluxo de pedestres calculado ou estimado for superior a 25 pedestres/min/m.

- Em locais onde o fluxo de pedestres for igual ou inferior a 25 pedestres/min/m e houver interferência que impeça o rebaixamento da calçada em toda a extensão da faixa de travessia, admite-se rebaixamento da calçada em largura inferior até um limite mínimo de 1,20 m de largura de rampa.

- Quando a faixa de pedestres estiver alinhada com a calçada da via transversal, admite-se o rebaixamento total da calçada na esquina, conforme figura 24 – rebaixamento C.

- Onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre (figura 24 – rebaixamentos A e B), deve ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%, conforme figura 24 – rebaixamento D.

- Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

¹⁵⁰ ABNT, 2004. p. 56.

¹⁵¹ ABNT, 2004. p. 57.

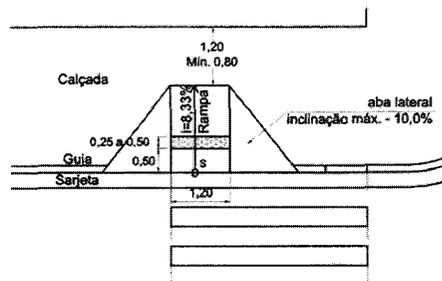
- Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, de no mínimo 0,80 m, sendo recomendável 1,20 m (ver figura 24 - rebaixamento A).

- As abas laterais dos rebaixamentos devem ter projeção horizontal mínima de 0,50m e compor planos inclinados de acomodação A inclinação máxima recomendada é de 10%.

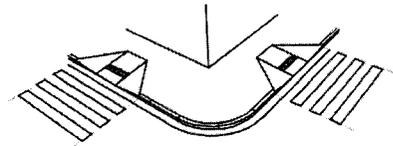
- Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20 m, sendo o recomendável 1,50 m, conforme figura 24 – rebaixamento B.

- Os rebaixamentos de calçadas devem ser sinalizados conforme figura 25.

Figura 24 - Exemplos de rebaixamentos de calçada

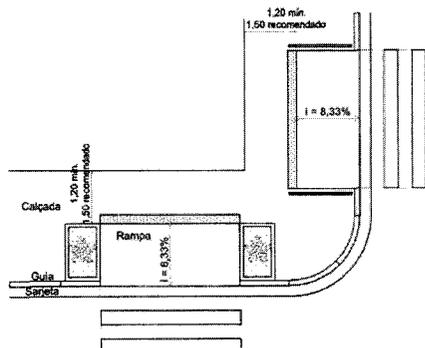


Vista superior

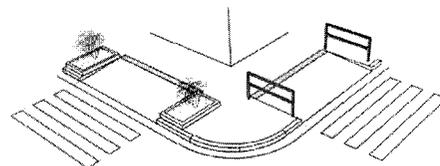


Perspectiva

Rebaixamento A



Vista superior



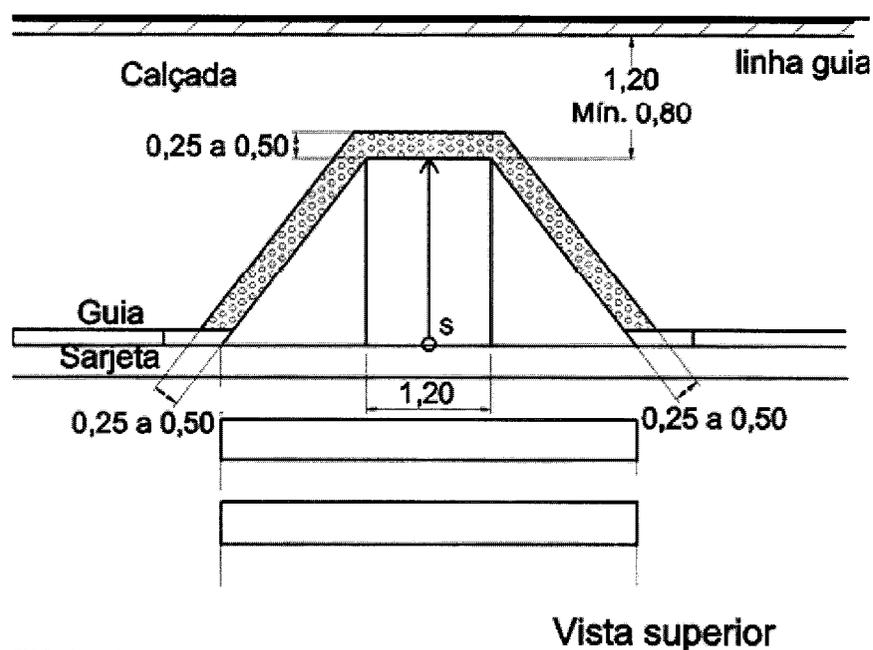
Perspectiva

Rebaixamento B

Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁵²

¹⁵² ABNT, 2004. p. 58.

Figura 25 — Sinalização tátil de alerta nos rebaixamentos das calçadas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁵³

- Os rebaixamentos de calçadas podem ser executados conforme exemplos A, B, C e D da figura 24.

8.3.6.1. Posicionamento dos rebaixamentos de calçada

Os rebaixamentos de calçada podem estar localizados nas esquinas, nos meios de quadra e nos canteiros divisores de pistas.¹⁵⁴

8.3.6.2. Esquina

Seguindo o estabelecido nas normas¹⁵⁵ as figuras 26, 27 e 28 demonstram alguns exemplos de rebaixamento de calçada nas esquinas.

¹⁵³ ABNT, 2004. p. 32.

¹⁵⁴ ABNT, 2004. p. 58.

¹⁵⁵ ABNT, 2004. p. 58.

Figura 26 – Esquina – Rebaixamento A

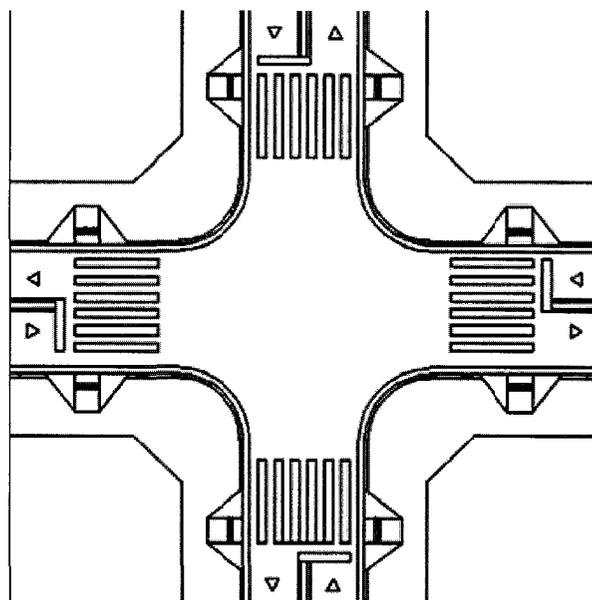
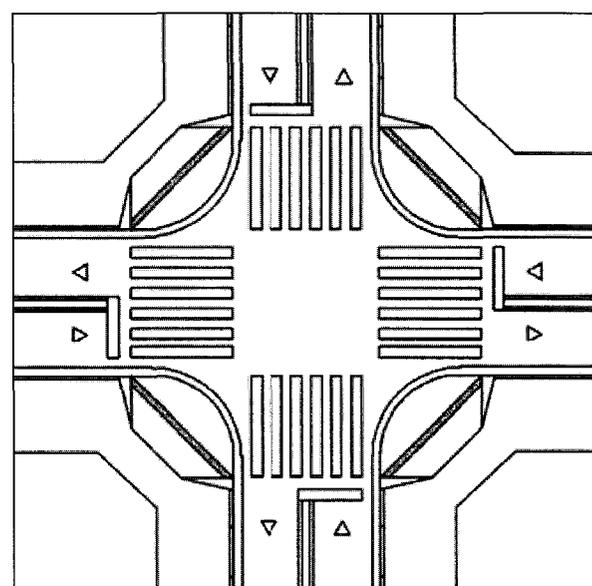
Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁵⁶

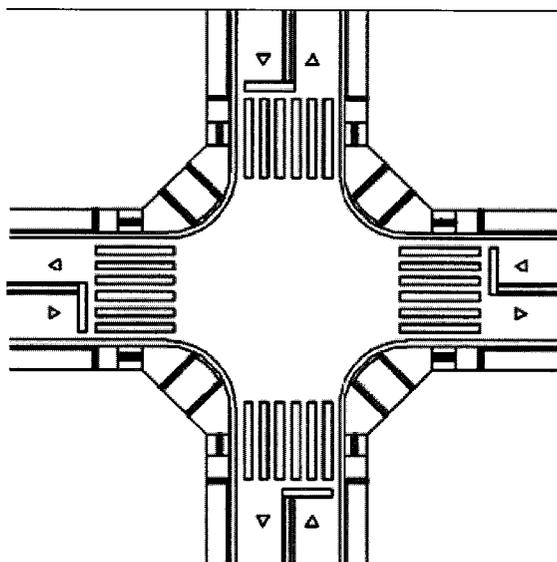
Figura 27 – Esquina – Rebaixamento C

Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁵⁷

¹⁵⁶ ABNT, 2004. p. 59.

¹⁵⁷ ABNT, 2004. p. 59.

Figura 28 – Esquina – Rebaixamento D

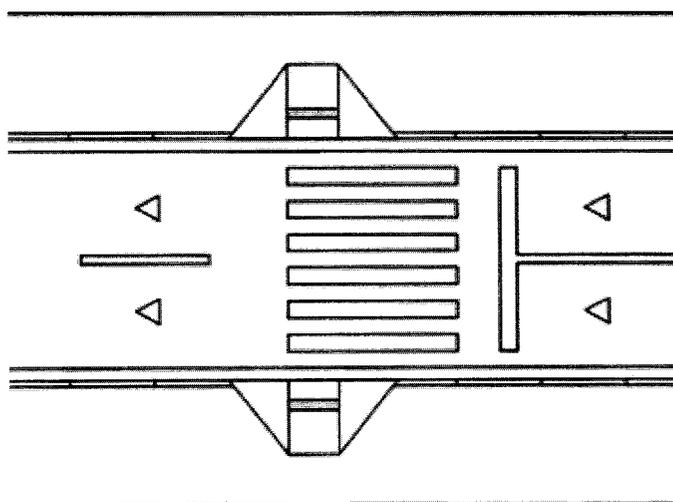


Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁵⁸

8.3.6.3. Meio de quadra

As figuras 29 e 30 demonstram alguns exemplos de rebaixamento de calçada no meio de quadra.¹⁵⁹

Figura 29 - Meio de quadra – Rebaixamento A

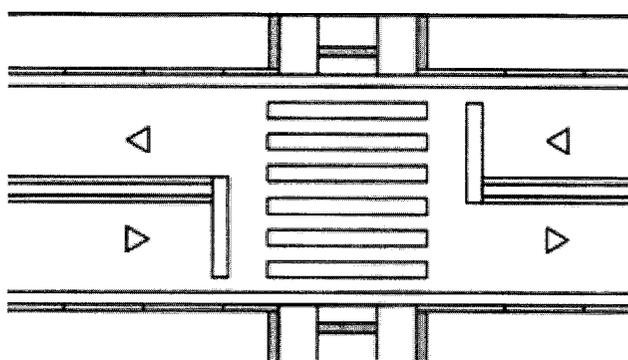


Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁶⁰

¹⁵⁸ ABNT, 2004. p. 59.

¹⁵⁹ ABNT, 2004. p.59.

Figura 30 - Meio de quadra – Rebaixamento C

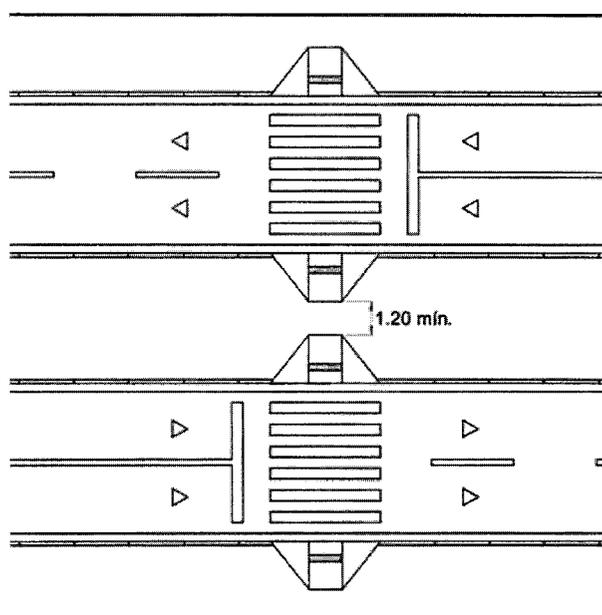


Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁶¹

8.3.7. Canteiro divisor de pistas

Deve-se manter uma distância mínima de 1,20 m entre os dois rebaixamentos de calçadas¹⁶², conforme figura 31.

Figura 31 – Canteiro divisor de pistas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁶³

¹⁶⁰ ABNT, 2004. p. 59.

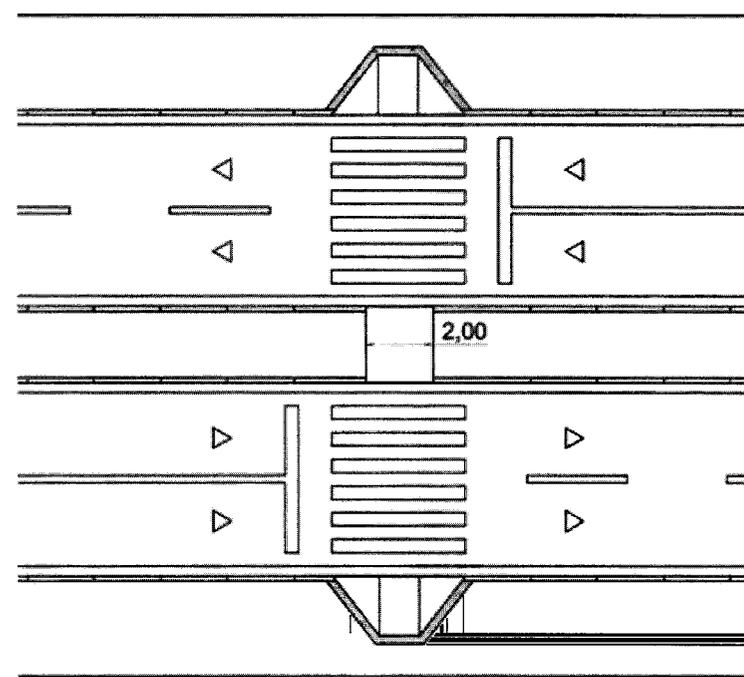
¹⁶¹ ABNT, 2004. p. 59.

¹⁶² ABNT, 2004. p. 60.

¹⁶³ ABNT, 2004. p. 60.

Quando a distância entre rebaixamentos for inferior a 1,20 m, deve ser feito o rebaixamento total do canteiro divisor de pistas¹⁶⁴, conforme figura 32.

Figura 32 – Canteiro divisor de pistas



Fonte: ABNT NBR 9050:2004¹⁶⁵

8.3.8. Passarelas de pedestres

As passarelas de pedestres devem ser providas de rampas ou rampas e escadas ou rampas e elevadores ou escadas e elevadores para sua transposição. As rampas, escadas e elevadores devem atender integralmente ao disposto nesta Norma.

A largura da passarela deve ser determinada em função do volume de pedestres estimado para os horários de maior movimento, na forma estabelecida com relação ao dimensionamento das faixas.

¹⁶⁴ ABNT, 2004. p. 60.

¹⁶⁵ ABNT, 2004. p. 60.

8.4. EXECUÇÃO

Esta fase visa à execução propriamente dita de tudo que foi detalhado no planejamento assegurando que as ações sejam executadas de maneira adequada e efetiva. Para tanto a Instituição que adotar o projeto deverá indicar uma pessoa como responsável pelo monitoramento da execução do projeto.

8.5. FASE FINAL DO PROJETO - CONCLUSÃO

É a fase da entrega do produto obtido pelo projeto e sua avaliação no que se refere ao atendimento das necessidades das PcD. Nesse contexto acreditamos que o gerenciamento do projeto é importante no sentido de assegurar que todas as obras realizadas estejam de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT NBR9050:2004 por serem necessárias visando a efetividade do projeto.

CONCLUSÃO

É fato que as pessoas com deficiência se deparam com obstáculos ao longo de sua vida. E, por encontrar tais dificuldades em sua experiência de vida o autor deste trabalho optou em realizar este estudo para oportunizar qualidade de vida para esta faixa da população.

Ressaltamos aqui que tais dificuldades foram por ele superadas, que hoje leva uma vida normal, exerce atividades físicas e tem a possibilidade de aproveitar toda a sua capacidade produtiva.

No entanto sabemos que casos como o dele são exceção, o que não deveria ser. Todos deveriam ter o seu direito preservado, é importante que as próprias pessoas com deficiência sintam que é possível levar uma vida normal, trabalhar, estudar, desfrutar de lazer. Contudo, a nossa realidade é bem diferente do que seria o ideal, para uma grande parcela desta população as dificuldades são maiores é para este público que nosso trabalho está voltado.

Nesse contexto apresentamos fatores no sentido de despertar o senso de responsabilidade e também os benefícios que o exercício de ser uma empresa eticamente responsável proporciona. Buscamos também estimular o Poder Público para que adote projetos de acessibilidade demonstrando que existem meios adequados para tal, que as normas vigentes devem ser respeitadas, senão não existiriam.

Por considerar que o sucesso do nosso objetivo está relacionado na aplicação adequada do projeto abordamos os aspectos que se referem à Gestão de Projetos, conhecer o que é um projeto e como se desenvolve para obter o comprometimento dos seus atores.

O Gerenciamento dos Riscos é fundamental para o sucesso do projeto, nesse sentido, conhecer quais são os envolvidos no projeto – *stakeholders* – é de grande valia, bem como quais os pontos críticos a serem tratados.

Conhecendo os *stakeholders* – qual a sua importância e os riscos é possível planejar e implementar um projeto, sem esquecer que é preciso monitoramento e avaliação constante em todas as fases do projeto, ou seja, seu ciclo de vida, de modo a corrigir imperfeições e colocar o projeto no rumo certo.

Este monitoramento é fundamental para nosso projeto, principalmente no que se refere ao respeito ao estabelecido na ABNT NBR 9050:2004 que visa o sucesso das obras de acessibilidade.

Acreditamos que o exercício da cidadania não se consegue quando somente uma parte se esforça para tal, é um direito de todos que muitas vezes necessita mudança de

paradigmas – eliminando preconceitos. Ter uma sociedade justa é fundamental para acompanharmos o nosso processo evolutivo, para tanto é preciso de um esforço comum, juntos comunidade, poder público e setor privado podemos chegar a uma sociedade desejada por todos.

REFERÊNCIAS

ABNT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004.

ALVES, Leandro Causin; AMOY, Rodrigo de Almeida; PINTO, Raquel Lemos. **A Questão da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência e a Atuação do Ministério Público Estadual na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano VIII, n. 10, Junho de 2007. pp.493-519.

ASSECOM GAB DA DEPUTADA HELENA HELUY. **Portadores de deficiência física cobram mais atenção do poder público**. Portal da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Disponível em: <http://www.al.ma.gov.br/paginas/noticias.php?codigo1=7785>. Acesso em 20.mar.2009.

AZEVEDO, Ramon D. **Projeto - A importância do ciclo de vida**. Portal Gerencia de TI. Disponível: http://imasters.uol.com.br/artigo/2651/projeto_-_a_importancia_do_ciclo_de_vida. Acesso em: 15.mai.2009.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências, sua integração social, sobre a coordenadoria nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 out. 1989. Seção I, p. 1920.

CARACAS, Sergio. **Curso de Gerenciamento de Projetos: Aplicação do Mini BOK-PTI**. 2008.

CHOMA, Sandra Mara. **Comunicação e Recursos Humanos em Projetos**. UFPR: MBA em Gestão de Projetos. Curitiba, 2008.

CLEMENTE, Carlos Aparício; CELESTINI, Erica Charkani. **Trabalhando com a diferença: responsabilidade social e inclusão de portadores de deficiência**. Ed. esp. Brasília: TEM/GM, Assessoria Internacional, 2004.

CORDE Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Programa Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência**. Brasília, 2007.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo Demográfico 2000: Características Gerais da População – Resultados da Amostra**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em:

INSTITUTO ETHOS. **O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência**. São Paulo : Instituto Ethos, 2002, p. 7.

KEELING, Ralph. **Gestão de Projetos: uma abordagem global**. Tradução Cid Knipel Moreira; Revisão Técnica Orlando Cattini Jr. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 3. MATOS, Ricardo N. Gerenciamento de Riscos: uma abordagem prática. PMI-MG. Setembro, 2005.

LIMA, Luiz Henrique. **Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências: requisito da legalidade, legitimidade e economicidade das edificações públicas**. Portal Jus Navigandi. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9167>. Acesso em: mar.2008.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. **Administração de projetos: como transformar idéias em resultados** / Antonio César Amaru Maximiano. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22ª edição, atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

MENEZES, Luís César de Moura. **Gestão de Projetos**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 26.

PINHEIRO, Humberto Lippo Pinheiro. **Pessoas Portadoras de Deficiência e as Políticas Públicas**. 2009. Disponível em: <http://www.institutointegrar.org.br/arquivos/Pessoas%20Portadoras%20de%20Deficiencia%20e%20as%20Politicass%20Publicas.doc>

XAVIER, Carlos Magno da S. **Gerenciamento de Projetos: como definir e controlar o escopo do projeto** / Carlos Magno da S. Xavier. – São Paulo: Saraiva, 2005.

ANEXO I - Dicas de relacionamento¹⁶⁶

Apresentamos breves orientações que as pessoas podem observar nos seus contatos com pessoas portadoras de deficiência. Não constituem regras, mas esclarecimentos resultantes da experiência de diferentes pessoas que atuam na área e que apontam para as especificidades dos diferentes tipos de deficiências.

Pessoas com deficiência física

É importante perceber que para uma pessoa sentada é incômodo ficar olhando para cima por muito tempo. Portanto, ao conversar por mais tempo que alguns minutos com uma pessoa que usa cadeira de rodas, se for possível, lembre-se de sentar, para que você e ela fiquem com os olhos no mesmo nível.

A cadeira de rodas (assim como as bengalas e muletas) é parte do espaço corporal da pessoa, quase uma extensão do seu corpo. Apoiar-se na cadeira de rodas é tão desagradável como fazê-lo numa cadeira comum onde uma pessoa está sentada. Ao empurrar uma pessoa em cadeira de rodas, faça-o com cuidado. Preste atenção para não bater naqueles que caminham à frente. Se parar para conversar com alguém, lembre-se de virar a cadeira de frente para que a pessoa também possa participar da conversa.

Mantenha as muletas ou bengalas sempre próximas à pessoa portadora de deficiência. Se achar que ela está em dificuldades, ofereça ajuda e, caso seja aceita, pergunte como deve proceder. As pessoas têm suas técnicas individuais para subir escadas, por exemplo, e, às vezes, uma tentativa de ajuda inadequada pode até atrapalhar. Outras vezes, o auxílio é essencial. Pergunte e saberá como agir e não se ofenda se a ajuda for recusada.

Se você presenciar um tombo de uma pessoa com deficiência, ofereça-se imediatamente para auxiliá-la. Mas nunca aja sem antes perguntar se e como deve ajudá-la. Esteja atento para a existência de barreiras arquitetônicas quando for escolher uma casa, restaurante, teatro ou qualquer outro local que queira visitar com uma pessoa com deficiência física.

Não se acanhe em usar termos como “andar” e “correr”. As pessoas com deficiência física empregam naturalmente essas mesmas palavras.

¹⁶⁶ INSTITUTO ETHOS. O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência. São Paulo : Instituto Ethos, 2002.

Quando encontrar uma pessoa com paralisia cerebral, lembre-se que ela tem necessidades específicas, por causa de suas diferenças individuais, e pode ter dificuldades para andar, fazer movimentos involuntários com pernas e braços e apresentar expressões estranhas no rosto. Não se intimide, trate-a com naturalidade e respeite o seu ritmo, porque em geral essas pessoas são mais lentas. Tenha paciência ao ouvi-la, pois a maioria tem dificuldade na fala. A paralisia cerebral é fruto da lesão cerebral, ocasionada antes, durante ou após o nascimento, causando desordem sobre os controles dos músculos do corpo. Portanto, não é doença e tampouco é transmissível. É apenas uma situação. Trate a pessoa com deficiência com a mesma consideração e respeito que você usa com os demais.

ANEXO II – Convenção 159 da OIT ¹⁶⁷

1. Convenção 159 da OIT

Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho e realizada nessa cidade em 1º de junho de 1983, em sua sexagésima nona reunião;

Tendo tomado conhecimento das normas internacionais existentes e contidas na Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissionais dos deficientes, 1955, e na Recomendação sobre o desenvolvimento dos recursos humanos, 1975;

Tomando conhecimento de que, desde a adoção da Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissional dos deficientes, 1955, foi registrado um significativo progresso na compreensão, das necessidades da reabilitação, na extensão e organização dos serviços de reabilitação e na legislação e no desempenho de muitos Países Membros em relação às questões cobertas por essa recomendação;

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou 1981 o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o tema “Participação plena e igualdade”, e que um programa de ação mundial relativo às pessoas deficientes permitiria a adoção de medidas eficazes a nível nacional e internacional para atingir metas de “participação plena” das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento, assim como de “igualdade”;

Depois de haver decidido que esses progressos tornaram oportuna a conveniência de adotar novas normas internacionais sobre o assunto, que levem em consideração, em particular, a necessidade de assegurar, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, a igualdade de oportunidade e tratamento a todas as categorias de pessoas deficientes no que se refere a emprego e integração na comunidade;

Depois de haver determinado que estas proposições devam ter a forma de uma convenção, adota com a data de vinte de junho de mil novecentos e oitenta e três, a presente Convenção sobre reabilitação e emprego (pessoas deficientes), 1983.

PARTE I

¹⁶⁷ INSTITUTO ETHOS. O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência. São Paulo : Instituto Ethos, 2002.

Definições e Campo de Aplicação

Artigo 1

1. Para efeito desta Convenção, entende-se por “pessoa deficiente” todas as pessoas cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.

2. Para efeitos desta Convenção, todo o País Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego e progrida no mesmo, e que se promova, assim a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade.

3. Todo País Membro aplicará os dispositivos desta Convenção através de medidas adequadas às condições nacionais e de acordo com a experiência (costumes, uso e hábitos) nacional.

4. As proposições desta Convenção serão aplicáveis a todas as categorias de pessoas deficientes.

PARTE II

Princípios da Política de Reabilitação Profissional e Emprego Para Pessoas Deficientes

Artigo 2

De acordo com as condições nacionais, experiências e possibilidades nacionais, cada País Membro formulará, aplicará e periodicamente revisará a política nacional sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.

Artigo 3

Essa política deverá ter por finalidade assegurar que existam medidas adequadas de reabilitação profissional ao alcance de todas as categorias de pessoas deficientes e promover oportunidades de emprego para as pessoas deficientes no mercado regular de trabalho.

Artigo 4

Essa política deverá ter como base o princípio de igualdade de oportunidades entre os trabalhadores deficientes e dos trabalhadores em geral. Dever-se-á respeitar a igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras deficientes. As medidas positivas

especiais com a finalidade de atingir a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento entre trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores não devem ser vistas como discriminatórias em relação a estes últimos.

Artigo 5

As organizações representativas de empregadores e de empregados devem ser consultadas sobre a aplicação dessa política e em particular sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e coordenação dos organismos públicos e particulares que participam nas atividades de reabilitação profissional. As organizações representativas de e para deficientes devem, também, ser consultadas.

PARTE III

Medidas a Nível Nacional para o Desenvolvimento de Serviço de Reabilitação Profissional e Emprego para Pessoas Deficientes

Artigo 6

Todo o País Membro, mediante legislação nacional e por outros procedimentos, de conformidade com as condições e experiências nacionais, deverá adotar as medidas necessárias para aplicar os Artigos 2, 3, 4 e 5 da presente Convenção.

Artigo 7

As autoridades competentes deverão adotar medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros semelhantes, a fim de que as pessoas deficientes possam obter e conservar um emprego e progredir no mesmo; sempre que for possível e adequado, serão utilizados os serviços existentes para os trabalhadores em geral, com as adaptações necessárias.

Artigo 8

Adotar-se-ão medidas para promover o estabelecimento e desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional e de emprego para pessoas deficientes na zona rural e nas comunidades distantes.

Artigo 9

Todo País Membro deverá esforçar-se para assegurar a formação e a disponibilidade de assessores em matéria de reabilitação e outro tipo de pessoal qualificado que se ocupe da orientação profissional, da formação profissional, da colocação e do emprego de pessoas deficientes.

PARTE IV

Disposições Finais

Artigo 10

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas para o devido registro, ao Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

Artigo 11

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois dos Países Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada País Membro, doze meses após a data em que tenha sido registrada sua ratificação.

Artigo 12

1. Todo País Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá suspender, por um período de dez anos, a partir da data em que tenha sido posta inicialmente em vigor, mediante um comunicado ao Diretor-Geral do Trabalho, para o devido registro. A suspensão somente passará a vigorar um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo País Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tenha feito uso do direito de suspensão previsto neste Artigo será obrigado, durante um novo período de dez anos, e no ano seguinte poderá suspender esta Convenção na expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas neste Artigo.

Artigo 13

1. O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho notificará todos os Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro do número de ratificações, declarações e suspensões que lhe forem comunicadas por aqueles.

2. Ao notificar os Países Membros da Organização, o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Países Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

Artigo 14

O Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas os efeitos do registro e de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e ofícios de suspensão que tenham sido registrados de acordo com os Artigos anteriores.

Artigo 15

Cada vez que considere necessário, o Conselho Administrativo do Escritório Internacional do Trabalho apresentará na Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão da revisão total ou parcial.

Artigo 16

1. No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que uma nova Convenção contenha dispositivos em contrário:

a) a ratificação, por um País Membro, de novo Convênio, implicará, *ipso jure*, a notificação imediata deste Convênio, não obstante as disposições contidas no Artigo 12, sempre que o novo Convênio tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor o novo Convênio, o presente Convênio cessará para as ratificações pelos Países Membros.

2. Este Convênio continuará em vigor, em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Países Membros, que o tenham ratificado e não ratifiquem um Convênio revisado.

ANEXO III - Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Plano de Benefícios da Previdência Social
Publicada no DOU de 25 de julho de 1991,
Republicada no DOU de 11 de abril de 1996

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

SUBSEÇÃO II

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 89 - A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 90 - A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91 - Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92 - Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93 - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%

II - de 201 a 500 3%

III - de 501 a 1.000 4%

IV - de 1.001 em diante 5%

§ 1º - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

ANEXO IV - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1 - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2 - Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3 - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4 - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda; e
- f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5 - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 6 - São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 7 - São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos

Art. 8 - São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VI

Dos Aspectos Institucionais

Art. 9 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 1º - Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11 - Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde,

trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12 - O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13 - Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14 - Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º - Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VII

Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente

à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa

portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários,

ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção I

Da Saúde

Art. 16 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado as suas vítimas;

III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º - A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º - As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17 - É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º - Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18 - Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19 - Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único - São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20 - É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21 - O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único - O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22 - Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23 - Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º - Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º - A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º - A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º - A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º - Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25 - Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26 - As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27 - As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo

para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º - O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28 - O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º - A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º - As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º - Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ou ocupação.

§ 4º - Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29 - As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I – adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II – capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III – adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30 - A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31 - Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32 - Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 33 - A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção IV

Do Acesso ao Trabalho

Art. 34 - É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único - Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 1º de novembro de 1999.

Art. 35 - São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º - As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial: e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º - Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º - Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º - Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º - Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º - O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

§ 7º - A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º - A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36 - A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - até duzentos empregados, dois por cento;
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º - A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º - Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º - Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º - A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º - Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 37 - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38 - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

- I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e
- II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39 - Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40 - É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41 - A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste

Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42 - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43 - O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º - A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44 - A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45 - Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único - Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até a universidade;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privada;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 47 - Os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 48 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único - Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e

IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e

III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IX

Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

Art. 50 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 51 - Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; e

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 52 - A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública Federal, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 53 - As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 54 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste Decreto, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único - Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 - A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57 - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e

II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

II - CONADE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

VIII - INSS.

Art. 58 - A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 60 - Ficam revogados os Decretos nos 93.481, de 29 de outubro de 1986, 91, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999;
178º da Independência e 111º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO V - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1 - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2 - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Capítulo II

Dos Elementos da Urbanização

Art. 3 - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4 - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5 - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6 - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Capítulo III

Do Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano

Art. 8 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Capítulo IV

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Art. 11 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Capítulo V

Da Acessibilidade nos Edifícios de Uso Privado

Art. 13 - Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessível para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14 - Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15 - Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Capítulo VI

Da Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo

Art. 16 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Capítulo VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Art. 17 - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18 - O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19 - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previsto em regulamento.

Capítulo VIII

Disposições Sobre Ajudas Técnicas

Art. 20 - O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21 - O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Capítulo IX

Das Medidas de Fomento à Eliminação de Barreiras

Art. 22 - É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 23 - A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24 - O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à

acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25 - As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26 - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO VI -DECRETO Nº 5.296 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamentam as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e funcional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
 2. cuidado pessoal;
 3. habilidades sociais;
 4. utilização dos recursos da comunidade;
 5. saúde e segurança;
 6. habilidades acadêmicas;
 7. lazer; e
 8. trabalho;
- e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitarem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de

transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a

responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade

contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas

dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de

deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1º a 5º.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com

especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei nº 7.405, de 1985.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurarem a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo

aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinqüenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário

serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 60, inciso II, da Leis nos 10.048, de 2000, cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos Decretos nºs 2.592, de 15 de maio de 1998, e 4.769, de 27 de junho de 2003, bem como o estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

I - circuito de decodificação de legenda oculta;

II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e

III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no art. 19 da 10.098, de 2000.

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

- I - a subtítuloção por meio de legenda oculta;
- II - a janela com intérprete de LIBRAS; e
- III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá a ANATEL no procedimento de que trata o § 1º.

Art. 54. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e
V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de

barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequada às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -.....

d) utilização dos recursos da comunidade;....."(NR)

Art. 71. Ficam revogados os arts. 50 a 54 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03.12.2004.

Para consultar a legislação acesse www.planalto.gov.br